



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE UMBURANAS**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
003/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
011/2025**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM
ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA,
COMPREENDENDO REPRESENTAÇÃO E
ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS, COM ESPECIAL
ATENÇÃO AOS TRÂMITES JUNTO AO TCM-BA.**

CONTRATADA: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.



Poder Legislativo

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS

Sector requisitante: Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Responsável pela Demanda: Vidal Batista dos Santos - Diretor Administrativo

1. Objeto:

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA;

2. Justificativa da necessidade da contratação

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por Inexigibilidade de Licitação.

A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, e especificadamente formulação e apresentação de representações, respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), defesas e interposição de recursos administrativos, notadamente, em decorrência de notificações, diligências, denúncias, termos de ocorrências, tomada de contas, auditorias e representações, bem como como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do município perante os órgãos de controle externo.

3. Descrições detalhada do objeto

As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

1. Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente em matérias tributárias e processos junto ao TCM;
2. Verificar se os procedimentos adotados para a geração de folha de pagamento são suficientes para garantir a adequação dos pagamentos realizados e evitar possíveis desvios ou apontamentos pelo Tribunal de Contas;
3. Verificar a conformidade dos pagamentos com a legislação pertinente e demais normas vigentes, orientar e acompanhar o controle das exigências normativas



Poder Legislativo

regulamentadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, identificando procedimentos que possam traduzir em riscos potenciais junto ao município;

4. Viabilizar a aplicação de normas concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando o Departamento de Recursos Humanos, no sentido de estar em permanentes atualizações quanto aos registros cadastrais dos Servidores do quadro efetivo do Município;
5. Elaboração e emissão de pareceres alusivos demandas administrativas e judiciais que envolvam os servidores públicos municipais;
6. Assessoramento jurídico administrativo nas demandas do Município de Umburanas, com acompanhamento prioritário dos processos em trâmite no TCM;
7. Consultoria jurídica para atualização das legislações vigentes, em relação a secretaria da fazenda municipal, meio ambiente e saúde;
8. Atuação perante o Tribunal de Justiça e em especial na primeira instância;
9. Assessoramento jurídico às secretarias e aos órgãos municipais;
10. Atuação em processos administrativos em que o município for parte, com prioridade para os processos em trâmite no TCM.

4 – Local e forma de execução dos serviços

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, respeitando o princípio da eficiência previsto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como as disposições da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade administrativa e o atendimento tempestivo das demandas relacionadas às contratações públicas, evitando lacunas operacionais que possam comprometer o regular funcionamento dos setores envolvidos.

4.2. Os serviços poderão ser executados tanto nas instalações da Contratante quanto nas da Contratada, conforme a natureza e as características das atividades, permitindo flexibilidade operacional para garantir eficiência e economicidade.

4.3 A execução remota de parte das tarefas reforça o uso de tecnologias como ferramentas de comunicação e gestão documental, alinhando-se às boas práticas administrativas e ao uso racional de recursos.

4.4 Além disso, será obrigatória a realização de visitas presenciais periódicas à sede da Contratante, em periodicidade a ser definida no contrato, com o objetivo de assegurar o acompanhamento direto das atividades, promover interações mais eficazes entre os técnicos e os servidores da administração e atender a situações que demandem análise in loco.

4.5 Essa estrutura híbrida de execução visa atender à complexidade e às especificidades do objeto contratado, maximizando a qualidade dos serviços prestados e garantindo o pleno atendimento às necessidades do ente público.



Poder Legislativo

5 – Prazo de vigência do contrato

5.1. A definição do prazo de vigência contratual está diretamente vinculada aos princípios da continuidade do serviço público e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei nº 14.133/2021. A vigência inicial e a possibilidade de prorrogação visam assegurar a eficiência e a previsibilidade na execução contratual, respeitando as disposições legais aplicáveis.

5.2. O contrato será firmado com vigência inicial de 08 (oito) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A prorrogação estará condicionada à demonstração de que tal medida resulta em maior vantagem econômica para a Administração, garantindo a manutenção das condições vantajosas inicialmente pactuadas, como preços competitivos e qualidade na execução dos serviços. Essa previsão reforça a necessidade de equilíbrio entre a continuidade administrativa e a gestão eficiente dos recursos públicos.

5.4. A prorrogação do contrato dependerá da celebração de termo aditivo, devendo observar os requisitos estabelecidos no artigo 106, incisos I a III, da Lei nº 14.133/2021, que deverão ser atendidos de forma cumulativa e devidamente justificados. Esses requisitos reforçam a necessidade de rigor técnico e financeiro na avaliação da viabilidade de extensão contratual, prevenindo renovações automáticas e garantindo a adequada gestão contratual. São eles:

a) A autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar que a prorrogação do contrato proporciona maior vantagem econômica, com base em análise técnica e financeira que demonstre a relação custo-benefício e a ausência de alternativas mais vantajosas no mercado. Essa análise deve ser formalizada e devidamente fundamentada, assegurando transparência e legalidade no processo decisório.

b) No início da contratação e de cada exercício financeiro subsequente, a Administração deve certificar a existência de créditos orçamentários compatíveis com as obrigações contratuais, além de demonstrar a manutenção da vantagem econômica. Essa medida assegura a compatibilidade do contrato com a programação orçamentária do ente público, promovendo responsabilidade fiscal e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

c) A Administração terá a prerrogativa de extinguir o contrato, sem ônus, caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou identifique que o contrato deixou de oferecer vantagem à Administração. Tal previsão reforça a necessidade de flexibilidade na gestão contratual e permite que o interesse público prevaleça em situações de restrições orçamentárias ou mudanças de contexto.

d) A extinção contratual por falta de vantagem ou créditos orçamentários somente poderá ocorrer na data de aniversário do contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, garantindo previsibilidade e segurança jurídica às partes contratantes.



Poder Legislativo

e) A Contratada deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação do contrato, permitindo à Administração avaliar, de forma objetiva e com base em critérios legais, a continuidade da relação contratual. Essa formalidade é essencial para assegurar que ambas as partes estejam alinhadas quanto à manutenção das condições acordadas.

5.5. Essas disposições, ao regulamentar a vigência e a prorrogação contratual, asseguram uma gestão eficiente e conforme aos preceitos legais, promovendo equilíbrio entre a continuidade administrativa, a economicidade e o atendimento ao interesse público. A aplicação rigorosa dessas regras fortalece a segurança jurídica do contrato e a transparência dos atos administrativos.

6 – Condições de Pagamento

6.1. As condições de pagamento estabelecidas para o contrato refletem o compromisso da Administração Pública com a legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal, conforme preconizado no artigo 37 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 14.133/2021. Essas diretrizes buscam assegurar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada e a adequada prestação dos serviços contratados, garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

6.2. O pagamento será realizado mensalmente pelo Contratante, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Essa periodicidade está alinhada ao princípio da economicidade, pois permite uma gestão eficiente do fluxo financeiro Administrativo.

6.2.1. Para liberação dos valores, a Contratada deverá apresentar Relatório de Atividades ou documento hábil que comprove a execução dos serviços, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura correspondente. Esses documentos serão conferidos e atestados por servidor previamente designado, cuja atribuição será verificar a conformidade e a efetividade dos serviços prestados. Tal exigência assegura o controle interno, prevenindo pagamentos indevidos e promovendo a transparência na gestão pública.

6.3. O pagamento está condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, em consonância com os princípios da moralidade e legalidade administrativa. A Contratada deverá comprovar sua regularidade mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) **Certidão Negativa da Dívida Ativa da União:** Garantindo que a empresa não possui pendências tributárias federais, em conformidade com o artigo 195, §3º, da Constituição Federal e artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

b) **Certidão de Regularidade do FGTS/CRF:** Comprovando a quitação de suas obrigações trabalhistas e sociais, conforme exigido pelo artigo 68, IV da lei nº 14.133/2021.

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Demonstrando que não há pendências judiciais relativas a dívidas trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e artigo 68, V da lei nº 14.133/2021, o que reforça o respeito aos direitos dos trabalhadores.

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

d) **Certidão de Regularidade Municipal:** Atestando a inexistência de débitos tributários junto ao município sede da Contratada, garantindo que a empresa esteja em conformidade com a legislação local, conforme determina o artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

e) **Certidão de Regularidade Estadual:** Comprovando que a empresa atende às obrigações tributárias de competência estadual, assegurando a legalidade de suas operações conforme determina o artigo 68, III da lei nº 14.133/2021.

6.4. Esses documentos são requisitos indispensáveis para o cumprimento da legislação e para proteger a Administração Pública de possíveis riscos decorrentes da contratação de fornecedores inadimplentes ou em situação irregular.

6.5. Essa amplitude exige um rigoroso controle na prestação dos serviços e nos pagamentos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados exclusivamente em benefício da coletividade, de forma ética, eficiente e transparente.

6.6. Esse conjunto de condições assegura que a relação contratual seja conduzida de forma íntegra, garantindo que os serviços prestados sejam devidamente comprovados e pagos apenas mediante a observância de todos os requisitos legais e contratuais. Dessa forma, a Câmara protege seus recursos e assegura a correta execução do contrato, em conformidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a gestão pública.

Atenciosamente,

Umburanas – Bahia, 28 de Abril de 2025.

Vidal Batista dos Santos

Diretor Administrativo



Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA;

2. JUSTIFICATIVA

Neste ato em análise, trata-se de hipótese de contratação direta – por Inexigibilidade de Licitação.

A inviabilidade de competição está relacionada ao objeto da solicitação, que é Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, bem como nos procedimentos administrativos internos ou em trâmite nos órgãos técnicos e de controle, compreendendo o acompanhamento processual, a apresentação de manifestações e/ou defesas, e a interposição de eventuais recursos, além da consultoria prestada diretamente ao contratante, e especificadamente formulação e apresentação de representações, respostas (incluindo informações de natureza técnica-jurídica), defesas e interposição de recursos administrativos, notadamente, em decorrência de notificações, diligências, denúncias, termos de ocorrências, tomada de contas, auditorias e representações, bem como como o acompanhamento de todo e qualquer procedimento de interesse do município perante os órgãos de controle externo.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

As especificações mínimas e quantidades estimadas para prestação dos serviços seguem descritas abaixo:

1. Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente em matérias tributárias e processos junto ao TCM;
2. Verificar se os procedimentos adotados para a geração de folha de pagamento são suficientes para garantir a adequação dos pagamentos realizados e evitar possíveis desvios ou apontamentos pelo Tribunal de Contas;
3. Verificar a conformidade dos pagamentos com a legislação pertinente e demais normas vigentes, orientar e acompanhar o controle das exigências normativas regulamentadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, identificando procedimentos que possam traduzir em riscos potenciais junto ao município;
4. Viabilizar a aplicação de normas concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando o Departamento de Recursos Humanos, no sentido de estar em permanentes atualizações quanto aos registros cadastrais dos Servidores do quadro efetivo do Município;



Poder Legislativo

5. Elaboração e emissão de pareceres alusivos demandas administrativas e judiciais que envolvam os servidores públicos municipais;
6. Assessoramento jurídico administrativo nas demandas do Município de Umburanas, com acompanhamento prioritário dos processos em trâmite no TCM;
7. Consultoria jurídica para atualização das legislações vigentes, em relação a secretaria da fazenda municipal, meio ambiente e saúde;
8. Atuação perante o Tribunal de Justiça e em especial na primeira instância;
9. Assessoramento jurídico às secretarias e aos órgãos municipais;
10. Atuação em processos administrativos em que o município for parte, com prioridade para os processos em trâmite no TCM.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
01	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA;	MES	08	R\$	R\$

4. Da habilitação técnica

4.1. A habilitação técnica representa um critério essencial para assegurar a contratação de empresas ou profissionais que possuam capacidade técnica comprovada para executar o objeto licitado com qualidade, eficiência e em conformidade com as normas legais. Para tanto, exige-se a apresentação de atestados ou declarações de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a licitante já prestou ou presta serviços compatíveis com o objeto da licitação.

4.2 Esses documentos devem ser elaborados em papel timbrado da emitente, contendo o CNPJ e o endereço completo, além de ser assinados por servidor ou funcionário responsável, com identificação clara de nome completo e cargo ou função.

4.3. Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de Direito Administrativo, Direito Municipal, Licitações e Contratos. Essa compatibilidade é essencial para que a Administração Pública tenha confiança de que o licitante possui experiência comprovada na execução de atividades similares às demandas que serão enfrentadas durante a vigência do contrato, mitigando riscos de inexecução ou execução deficiente.

4.4. Para ampliar as possibilidades de comprovação da qualificação técnica, admite-se também a apresentação de documentos que atestem o exercício de cargos ou funções relevantes no contexto das contratações públicas, como Procurador Municipal, Pregoeiro ou Presidente de Comissão de Licitação. Esses documentos demonstram que o profissional ou empresa possui vivência prática e expertise em atividades diretamente relacionadas ao objeto da licitação, contribuindo para a segurança e a eficácia do certame.



Poder Legislativo

4.5. A exigência de habilitação técnica cumpre o objetivo de selecionar empresas ou profissionais que demonstrem aptidão técnica e conhecimento especializado para atender às demandas específicas da Administração. Essa seleção criteriosa não apenas resguarda o interesse público, mas também assegura que o contrato será executado com excelência técnica, evitando prejuízos financeiros ou administrativos.

4.6. Ao estabelecer critérios rigorosos e bem definidos para a habilitação técnica, a Administração promove o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e segurança jurídica.

4.7. Esses critérios garantem que os recursos públicos sejam aplicados em contratações que atendam às necessidades institucionais de forma eficiente, alinhando-se aos objetivos estratégicos da gestão pública e ao compromisso com a boa governança. A habilitação técnica, assim, constitui um elemento indispensável para o sucesso da contratação e para a entrega de resultados alinhados ao interesse da coletividade.

5. Capacidade Técnica profissional

5.1. A capacidade técnica profissional é um requisito indispensável para garantir que o objeto da licitação será executado por profissionais qualificados e aptos a atender às demandas específicas da Administração Pública, especialmente no que tange à assessoria e consultoria técnica em contratações públicas. Para tanto, exige-se que o profissional indicado possua registro e/ou inscrição vigente no conselho de classe competente, assegurando sua habilitação regular para o exercício da atividade.

5.2. A licitante deverá comprovar que possui, em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior em Direito e/ou Administração Pública. Essa comprovação será feita mediante a apresentação de certificados de conclusão de curso ou declarações equivalentes, que atestem a formação acadêmica necessária para a execução dos serviços técnicos especializados. Tal exigência assegura que a equipe contratada detenha os conhecimentos teóricos e práticos indispensáveis à correta execução do objeto.

5.3. O currículo atualizado do responsável técnico e dos integrantes da equipe técnica deverá ser apresentado, detalhando as experiências profissionais relevantes na área de contratações públicas. Essa documentação é essencial para demonstrar a vivência prática dos profissionais no atendimento a demandas similares, especialmente em relação à aplicação da Lei nº 14.133/2021, conferindo segurança à Administração quanto à capacidade da equipe contratada.

5.4. Os membros da equipe técnica deverão comprovar a realização de cursos de capacitação e aperfeiçoamento na área de contratações públicas, com especial ênfase nas disposições da Lei nº 14.133/2021. A capacitação contínua garante que os profissionais estejam atualizados com as mudanças normativas e as melhores práticas, o que é fundamental para promover eficiência, legalidade e inovação nos processos administrativos.

5.5. A comprovação do vínculo profissional entre o responsável técnico e a equipe técnica com a licitante será feita mediante a apresentação de documentos como cópia da carteira de trabalho (CTPS), ficha de registro de empregado, ato constitutivo da empresa (no caso de sócio), contrato de prestação de serviço ou declaração de contratação futura,



Poder Legislativo

acompanhada de declaração de anuência assinada pelo profissional. Esses critérios visam assegurar que os profissionais indicados estejam formalmente vinculados à empresa, garantindo o compromisso com a execução do contrato.

5.6. O profissional indicado para a comprovação da capacidade técnico-profissional será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços descritos no objeto da licitação. Caso seja necessária a substituição desse profissional, será exigida a indicação de outro com experiência equivalente ou superior, para garantir a manutenção da qualidade técnica na prestação dos serviços contratados.

5.7. A exigência de capacidade técnica profissional fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal, e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que privilegiam a contratação de serviços de alta qualidade técnica para assegurar o interesse público.

5.8. Ao estabelecer critérios rigorosos para a seleção de profissionais, a Administração protege-se contra riscos de inexecução ou execução insatisfatória, promovendo segurança jurídica e a melhor aplicação dos recursos públicos. Essa abordagem reforça o compromisso da Administração com a boa governança, a transparência e a entrega de resultados efetivos à sociedade.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/ PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados mediante a realização de visitas quando solicitado pelo contratante, mediante comparecimento na sede da Contratante, bem como o contratado deverá estar à disposição da Contratante através de atendimentos remotos via telefone, Skype, WhatsApp, e-mail ou outro meio/aplicativo, nos dias úteis, das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

7. GARANTIA DOS SERVIÇOS

- a) **Garantia de Qualidade:** A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir quaisquer falhas ou deficiências identificadas durante um período contratado ou após a conclusão dos serviços;
- b) **Garantia de Prazo:** A empresa deve garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato para a entrega de relatórios, análises ou outras entregas específicas. Caso ocorram atrasos injustificados, a empresa pode assumir a responsabilidade por eventuais penalidades ou compensações;
- c) **Garantia de Satisfação:** A empresa deve oferecer uma garantia de satisfação, comprometendo-se a revisar ou retrabalhar os serviços prestados caso a Camara Municipal não esteja satisfeita com os resultados;
- d) **Garantia de Confidencialidade:** A empresa deve garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas pela Camara Municipal durante a prestação dos serviços, comprometendo-se a proteger essas informações contra acesso não autorizado ou divulgação;



Poder Legislativo

- e) **Garantia de Suporte:** A empresa deve oferecer suporte técnico ou consultoria adicional por um período determinado após a conclusão dos serviços, para esclarecer dúvidas, fornecer orientação ou resolver quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A Contratada tem o dever de executar os serviços contratados de forma fiel e rigorosa, observando integralmente as disposições deste Termo de Referência e a proposta apresentada durante o processo de contratação. A prestação do serviço deve estar em conformidade com todas as normas técnicas e jurídicas vigentes, garantindo a qualidade e a segurança jurídica na execução do contrato.

8.1.1 Qualquer alteração na execução dos serviços somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração, reforçando a importância de uma relação contratual pautada pela transparência e pela legalidade.

8.2. Todas as despesas, sejam diretas ou indiretas, relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada. Essa disposição visa proteger a Administração de custos adicionais ou imprevistos, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e exclusivamente para atender às finalidades do contrato.

8.3. A execução dos serviços deve ocorrer no prazo estabelecido no contrato, a partir da assinatura, e no local indicado no Termo de Referência. O cumprimento pontual dos prazos é essencial para garantir a continuidade das atividades administrativas e evitar prejuízos decorrentes de atrasos ou interrupções na prestação dos serviços.

8.4. Durante a vigência do contrato, a Contratada tem a obrigação de manter atualizadas todas as condições de habilitação exigidas no processo de contratação, além de comunicar à Administração quaisquer alterações que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

8.4.1 Essa medida garante que a Contratada permaneça apta a executar o objeto contratual e protege a Administração contra riscos decorrentes de mudanças que possam impactar negativamente a relação contratual.

8.5. A Contratada deverá assumir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos e quaisquer outros custos, diretos ou indiretos, que incidam sobre a execução dos serviços. Essa responsabilidade integral assegura que a Administração não seja exposta a passivos financeiros ou legais decorrentes de falhas no cumprimento dessas obrigações pela Contratada.

8.6. Para viabilizar os pagamentos de forma ágil e segura, a Contratada deverá informar à Administração os dados bancários necessários, como nome do banco, agência e número da conta bancária. Essa obrigação visa otimizar os procedimentos administrativos e assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma eficiente e transparente.



Poder Legislativo

8.7. É vedada a transferência, total ou parcial, do contrato firmado com a Administração, garantindo que a execução do objeto contratual permaneça sob a responsabilidade exclusiva da Contratada. Essa cláusula protege a Administração contra a delegação de responsabilidades a terceiros não habilitados ou alheios ao processo de contratação.

8.8. A Contratada é integralmente responsável por quaisquer acidentes ou incidentes que envolvam seus funcionários durante a execução do contrato. Essa responsabilidade inclui o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais pertinentes, isentando a Administração de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por eventuais litígios envolvendo os trabalhadores da Contratada.

8.9. Para assegurar a comunicação eficiente e o acompanhamento da execução do contrato, a Contratada deverá designar um preposto, cujo nome e telefone de contato deverão ser informados à Administração até a assinatura do contrato. Esse representante será o ponto de contato direto com a Administração e deverá dispor de meios adequados de comunicação, como telefone fixo, celular e e-mail, para relatar ocorrências e facilitar a interlocução entre as partes.

8.10. As obrigações da Contratada são essenciais para assegurar a regularidade e a eficiência na execução do contrato, protegendo os interesses da Administração e promovendo a segurança jurídica na relação contratual. O cumprimento rigoroso dessas disposições reflete o compromisso com a boa governança, a proteção do erário público e a entrega de serviços de qualidade, alinhados às necessidades e aos objetivos da gestão pública.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de consultoria e assessoria contábil de forma adequada e eficaz;
- b) Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;
- c) Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;
- d) Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;
- e) Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;
- f) Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;
- g) Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;



Poder Legislativo

- h) Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;
- i) Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços e à gestão financeira e contábil.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, de forma mensal, mediante apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número do empenho referente a esta contratação, a descrição dos serviços, o período de competência.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal/fatura, desde que aceita pelo setor financeiro da Câmara Municipal. As respectivas notas fiscais deverão ser fornecidas a CONTRATANTE, no prazo mínimo de 20 dias de antecedência da data do vencimento.

11. GESTOR CONTRATO / FISCALIZAÇÃO

O servidor indicado para gestão do contrato e fiscalização é o Diretor Administrativo o Sr. Vidal Batista dos Santos.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá uma duração inicial de 08 (oito) meses, a contar da data de assinatura contratual. Após esse período inicial, poderá ser renovado automaticamente por igual período, a critério das partes. No entanto, o total máximo de renovações não poderá exceder 60 meses a partir da data de assinatura inicial. Esta disposição está de acordo com o Art. 106 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

13. REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato será reajustado na data de aniversário com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior. O valor do contrato não pode exceder o limite máximo estabelecido para dispensa de licitação, conforme o Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Se o valor ultrapassar esse limite, o contrato deve permanecer inalterado.

14. SANÇÕES

14.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



Poder Legislativo

14.1.1 ADVERTÊNCIA:

É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

14.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão;

14.1.1.2 Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato;

14.1.2 MULTA:

É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

14.1.2.1 Nos casos de atrasos:

14.1.2.1.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

14.1.2.1.2 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

14.1.2.1.3 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 14.1.2.1.1 e 14.1.2.1.2;

14.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

14.1.2.2.1 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

14.1.2.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.1.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 136, da Lei nº 14133/21 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 8º do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, observada a seguinte ordem:



Poder Legislativo

14.1.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.1.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

14.1.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.1.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.1.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

14.1.5.1 O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias;

14.1.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.1.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

14.1.7 Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 14.1.1.2.3 e 14.1.2.1.

14.1.8 SUSPENSÃO:

É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

14.1.8.1 Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

14.1.8.1.1 A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;



Poder Legislativo

14.1.8.2 Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.1.8.3 Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

14.1.8.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

14.1.8.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.8.3.3 Receber qualquer das multas previstas no subitem 14.1.2 e não efetuar o pagamento.

14.1.8.3.4 Comportar-se de modo inidôneo.

14.1.9 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

14.1.9.1 O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;

14.1.9.2 O Ordenador de Despesas do Órgão, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

14.1.10 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União e registrada no SICAF.

14.1.11 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

14.1.11.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos Arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K e 337-M da Lei nº 14.133/21.

14.2 Disposições gerais

14.2.1 As sanções previstas nos incisos 14.1.8 e 14.1.11 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.2.1.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.2.1.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.2.1.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Poder Legislativo

14.3 Do direito de defesa

14.3.1 É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.3.2 O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

14.3.4.1 A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.3.4.2 O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.3.4.3 O fundamento legal da sanção aplicada;

14.3.4.4 O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao sistema em caso de suspensão para licitar.

14.4 Do assentamento em registros

14.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções aplicadas com fundamento nos itens 14.1.1 e 14.1.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 136, da Lei nº 14.133/21.

14.4.2 Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

14.5 Da sujeição a perdas e danos

14.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

15 - ASSINATURAS

Declaro que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, que corresponde à contratação de empresa para prestação de serviços técnico consistente na assessoria e consultoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional no suporte contábil para constar como anexo ao edital.

Umburanas – Bahia, 28 de Abril de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo



Poder Legislativo

CONTRATO Nº xxxx-2025

Inexigibilidade de Licitação nº xxx/2025
Processo Administrativo nº xxx/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO,
QUE ENTRE SI FAZEM A CAMARA
MUNICIPAL DE UMBURANAS/BA E A
EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxx.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sostenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xxxxxxxxxxxxx**, sediada à xxxxxxxx, nº xxx, Centro, xxxxxxxx – xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato, representada pela seu representante legal o Sr. **xxxxxxxxxxxxx**, inscrita no RG nº xxxxxxxx e C.P.F nº xxxxxxxxxxxxxxxx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº xxxx/2025**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxx/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, “c” da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº xxxx/2025**, conforme **Processo Administrativo nº xxxx/2025** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021.

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com realização de pelo menos 03 (três) visitas semanais, com duração de no mínimo 03 (três) dias uteis semanais.



Poder Legislativo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de xxxx (xxxxxxx) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pelo Gestor:

a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) a extinção mencionada no inciso III do do art. 106 da Lei 14.133/2021 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

e) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.
2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.



Poder Legislativo

9 - Gestor anotar  todas as ocorr ncias que mere am registro, relacionadas com a execu  o dos servi os, determinando o que for necess rio   regulariza  o das faltas ou defeitos observados.

10. Pagar o valor da Ordem de Servi o em moeda corrente nacional, no prazo m ximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresse pela Contratante, mediante apresenta  o da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.

11. Em caso de irregularidade na emiss o dos documentos fiscais, o prazo de pagamento ser  contado a partir da sua reapresenta  o, devidamente regularizados.

13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poder  ser atualizado monetariamente at  a data de sua liquida  o.

14. Independentemente do prazo de dura  o do contrato,   obrigat ria a previs o do  ndice de reajustamento de pre o, com data-base vinculada   data do or amento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um  ndice espec fico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25,  7  da Lei 14133/2021.

Par grafo Segundo - Das obriga  es da Contratada

1. Executar fielmente os servi os na forma como indicados neste Termo de Refer ncia e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas t cnicas e jur dicas em vigor, n o sendo admitidas quaisquer modifica  es em sua execu  o sem pr via autoriza  o da Administra  o;

2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obriga  es assumidas, sem qualquer  nus para a Administra  o;

3. Prestar o servi o no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endere o descrito neste Termo de Refer ncia;

4. Obrigar-se a manter, durante a vig ncia do Contrato, em compatibilidade com as obriga  es assumidas e com todas as condi  es de habilita  o exigidas, e documenta  o pertinente atualizada, comunicando a Administra  o qualquer altera  o que possa comprometer a manuten  o do presente compromisso;

5. Arcar com todas as despesas, tributos, obriga  es trabalhistas, previdenci rias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, presta  o de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

6. Apresentar a Administra  o o nome do Banco, Ag ncia e o n mero da conta banc ria, para efeito de cr dito de pagamento das obriga  es;

7. N o transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Administra  o;

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser v timas seus funcion rios, quando as leis trabalhistas, previdenci rias e demais exig ncias legais lhe assegurarem, ficando isento a Administra  o de qualquer v nculo empregat cio com os mesmos;

9. Fornecer por escrito, at  a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunica  o (*whatsapp, celular e e-mail*) para relatar ocorr ncias e facilitar contatos entre a Administra  o e o preposto da Contratada.



Poder Legislativo

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a **CONTRATADA** perceberá a remuneração total de **R\$xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, que serão pagos em xxx (xxxxx) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de **R\$xxxxxx (xxxxxxxx)**, mediante a apresentação de relatórios onde se demonstre a efetiva efetivação dos serviços, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Camara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Camara Municipal de Umburanas/Ba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Camara Municipal de Umburanas/Ba.



Poder Legislativo

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

UNIDADE	XXXXXX
ATIVIDADE	XXXXXXXXXXXXXX
ELEMENTO DE DESPESA	XXXXXXXXXX
FONTE	XXXXXX

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.
2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.
3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.
4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.
6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº xxxxx/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. xxxxx/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, “c” da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial da Camara Municipal de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial do Município de Umburanas/Ba.

Umburanas/BA, xxxxx de xxxxxx de xxxx.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente da Camara

XXXXXX
Contratada

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



Ofício - nº 011/2025.

Senhor Presidente,

Vimos à presença de V. Exa. Requisitar a abertura de processo administrativo objetivando a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, conforme informações constantes do anexo **documento de formalização da demanda**.

Indicamos a empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.558.946/0001-04 em razão de a mesma possuir expertise nessa área de atuação, de acordo com a documentação que compõe os presentes autos.

Ademais, o valor proposto entremostra-se compatível com a prática de mercado, consoante se infere da análise dos contratos administrativos celebrados pela mesma sociedade advocatícia junto a outras entidades públicas, com objeto semelhante.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

1 – Documento de Dormalização da Demanda - DFD;

2 – Termo de Referência.

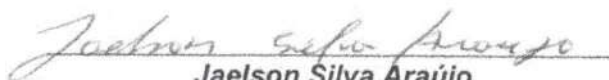
3 – Proposta formulada pela empresa;

4 – Documentação comprobatória de que a proponente reúne os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;

5 – Minuta de Contrato;

Umburanas – Bahia, 28 de Abril de 2025.

Atenciosamente,


Jaelson Silva Araújo
Agente de Contratação



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS
GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Comissão de Contratação (ou agente de contratação).

REFERÊNCIA: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA.

Em resposta ao ofício expedido pelo Departamento de licitação, datado de 28 de Abril de 2025, através do qual foi solicitada autorização para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao Departamento de Licitações para que adote as demais providências administrativas.

Realço a necessidade de ulterior encaminhamento do processo para o Setor Contábil, visando à aferição da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e para o Setor Jurídico para emissão do competente parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021.

UMBURANAS/BA, 29 de Abril de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
VEREADOR - PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

A Ilmo(a)º. Sr(a).
Responsável pelo Setor Contábil
Nesta

Prezado Senhor(a),

Em face de autorização do Presidente desta Casa Legislativa para a Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, **SOLICITO**, a previsão de recursos orçamentários para a despesa pretendida, tendo como referência o valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela empresa.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Umburanas (BA), 29 de Abril de 2025.

Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

Exmº. Sr.

Vidal Batista dos Santos

MD. Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Umburanas

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Em atendimento à solicitação de Vossa Senhoria, acerca da existência de recursos orçamentários para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, informamos a existência da mesma para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação pretendida, qual seja:

Órgão: 0101 Legislativo Municipal

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Elemento de despesa: 339035 - Serviços de Consultoria

Fonte: 1.500

() Fornecimento (X) Serviço () Obras

Umburanas (BA), 29 de Abril de 2025.

Maríllia de Oliveira Pinho

Diretor de Contabilidade e Finanças



Poder Legislativo

UMBURANAS/BA, 29 de Abril de 2025.

Ofício - nº 012/2025

Para: Setor Jurídico
Processo administrativo: 011/2025

Prezado Senhor,

Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de Inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de Inexigibilidade de licitação o artigo 74, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a solicitação formulada pelo setor requisitante, relatórios contendo a razão da escolha do executante, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vidal Batista dos Santos
Diretor Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



PARECER JURIDICO

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO

PROCESSO nº: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos

EMENTA: Contratação direta por inexigibilidade. Nova Lei de Licitações e Contratos. Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica (Art. 74, inciso III, da Lei Federal nº. 14.133/2021). Pessoas físicas e pessoas jurídicas detentoras de notória especialização (art. 74, III, e § 3º da Lei n. 14.133/2021).

1- SÍNTESE DO OCORRIDO

1. O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise acerca da proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA;

2. Consta nos autos Pedido de Autorização de Demanda, em que a Câmara justificou a contratação nos seguintes termos:

"Considerando que a administração pública deve seguir normas contábeis rigorosas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF). A consultoria auxiliará na correta aplicação dessas normas, evitando inconsistências e penalidades. A correta execução contábil garante transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle e à sociedade, além de evitar possíveis rejeições de contas pelo TCE."

3. Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação da contratação do serviço;
2. Termo de Referência;
3. Proposta da empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, apontando valor global de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 08 parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
4. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como a Certidão municipal e a Certidão estadual
5. Certificados de cursos e diplomas;
6. Atestados de Capacidade Técnica;
7. CNPJ, Requerimento do empresário e alteração contratual;
8. Minuta de Contrato;
9. Indicação da existência de dotação orçamentária;

4. É o que cumpre relatar. Passo à fundamentação do parecer.

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº. – Centro
Umburanas – BA – CEP: 44.798-000



Poder Legislativo

2 – ANÁLISE JURÍDICA

5. Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis, gerenciais, mercadológica e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Nesse momento, portanto, cabe também esclarecer que não é papel desta Procuradoria exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática dos atos administrativos, nem dos atos que já anteriormente foram praticados. Incumbe, tal demanda, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de legalidade, moralidade, competências definidas e boa-fé. Deve-se salientar que determinadas observações aqui postas são feitas, porém, sem caráter vinculativo, apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as orientações e recomendações quanto as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

6. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

7. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei nº 14.133/21.

8. Com efeito, dispõe o artigo 74 da supracitada Lei, as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III – contratação dos seguintes **serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

9. Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta



Poder Legislativo

mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

10. Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

11. Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

12. Como observa Felipe Boselli¹, a modalidade não se confunde com a dispensa de licitação, na medida em que derivam de fatos geradores diversos:

Enquanto a dispensa de licitação tem como pressuposto fundamentador a previsão legal de uma autorização de não fazer o procedimento licitatório, a inexigibilidade tem como elemento de definição a inviabilidade prática de se realizar o procedimento licitatório. Em outras palavras, a dispensa deriva de lei enquanto a inexigibilidade deriva da realidade fática. Significa que, para alterar uma hipótese de dispensa, seja para criá-la, seja para extingui-la, é necessário haver alteração normativa. De outro lado, a constatação de casos de inexigibilidade é decorrência do mundo real. Não se cria ou se altera os fatos por ato administrativo ou norma legal, eles simplesmente ocorrem e dessa forma devem ser tratados.

13. Destarte, mesmos nesses casos o legislador previu a responsabilização solidária, pela contratação indevida, do agente público e o contratado, *in verbis*:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

14. Ressalta-se ainda que a lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas.

15. Doravante, a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

16. Por isso, na contratação com fundamento no artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo.

2.2 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALMENTE PREVISTO EM LEI, DE SINGULAR NATUREZA E PRESTADO POR PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

17. Ainda a propósito, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União, por meio do enunciado nº. 252 de seu entendimento sumulado, fixou o entendimento de que "A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

¹ BOSELLI, Felipe. Artigo 74. In: FORTINI, Cristiana; OLIVEIRA, Rafael Sérgio Lima de; CAMARÃO, Tatiana (Coord.). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021



Poder Legislativo

18. Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei nº. 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

19. Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº. 14.133/2021, que fala da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

20. Importante conceituar alguns elementos da redação do inciso III do art. 74 da lei 14.133/21, conforme o entendimento do doutrinador Marçal Justen Filho², (i) Serviço técnico especializado é aquele que exige do profissional uma capacitação além da usual, ou seja, habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais da área, a serem objetivamente comprovadas através de títulos e documentos que diferencia dos demais; (iii) serviço técnico predominantemente intelectual é aquele que exige do profissional uma capacitação relacionada aos seus potenciais intelectuais personalíssimos, cumpre ressaltar que a referência à intelectualidade não implica na ausência de habilidades manuais, apenas indica a atividade predominante.

21. Diante do artigo supracitado, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

22. Tais características e qualidades diferenciadas que permitam a aplicação de metodologia diferenciadas visando a execução e cumprimento da prestação do serviço devem ser devidamente justificadas pela Administração para enquadramento em tal hipótese.

23. Quanto a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratado. O conceito do que é notória especialização é trazida pela Lei 14.133/21, no inciso XIX do art. 6º e no art. 74, § 3º, vejamos:

Art. 6º.

XIX: Notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Art.74: (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade**, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

24. Deve-se observar que a caracterização da notória especialização, a ser documentalmente demonstrada e assim reconhecida pelo gestor público, não se confunde com a mera qualificação técnico-profissional mencionada nos art. 62 e 67 da Lei nº 14.133/21, na medida em que a notória especialização pressupõe que a experiência pretérita do potencial contratado seja essencial para a consecução do objetivo perseguido, sendo essa característica especial o traço que ampara a inviabilidade de competição.

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 975.



Poder Legislativo

25. Assim, em regra, a complexidade do objeto a ser contratado – responsável, inclusive, por justificar a inviabilidade competitiva – requer, para a adequada satisfação da demanda administrativa, que a prestação do serviço seja realizada por um profissional ou uma empresa de alta qualificação, nos termos do art. 74 § 3º da Lei 14.133/21.

26. Nesta seara, Marçal Justen Filho elenca alguns documentos formais capazes de demonstrar a especialização do futuro contratado:

[...] conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante.

27. Verificando a documentação acostada no **Processo Administrativo - 011/2025**, constam Certificados de cursos, Diploma de nível superior em Bacharelado em Ciências Contábeis e Direito, atestados de capacidade técnica emitidos por Prefeituras e Câmaras Municipais, diante disso, resta comprovada a notória especialização.

28. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito aos atributos subjetivos do seu executor, insuscetíveis de serem medidos pelos critérios objetivos de qualificação previstos no processo licitatório. São elementos essenciais para a execução satisfatória do objeto contratual, que afastam a execução mecânica ou meramente protocolar, devendo a Comissão de Contratação conferir se os serviços prestados têm natureza singular, porquanto não foi possível dos documentos juntados detectar sua configuração.

29. Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei nº. 8.666/93.

30. Com efeito, deve ser demonstrada se a singularidade da natureza do serviço não é algo que pode ser adquirido por escolha de qualquer profissional, pois tal peculiaridade exige seleção de profissional de notória especialização e conhecimento.

31. Diante desse cenário, deve-se reputar que a contratação da empresa, uma vez conferido pela e se momento conferido o elemento da singularidade pela Comissão de Contratação, enquadrar-se-ia na hipótese de inexigibilidade de licitação, hábil a ensejar sua direta contratação.

2.3 JUSTIFICATIVA

32. No caso, verifica-se o enquadramento na justificativa para a contratação apresentada pela **Câmara Municipal de Umburanas/BA**, tal como se extrai, de forma pormenorizada, do seguinte trecho:

III – JUSTIFICATIVA

Considerando que a administração pública deve seguir normas contábeis rigorosas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pela Lei de Responsabilidade fiscal (LRF). A consultoria auxiliará na correta aplicação dessas normas, evitando inconsistências e penalidades. A correta execução contábil garante transparência na gestão dos recursos públicos, facilitando a prestação de contas junto aos órgãos de controle e à sociedade, além de evitar possíveis rejeições de contas pelo TCE”.



IV – JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA EMPRESA.

A empresa enviou um portfólio, apresentando a proposta de **execução de serviços de contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica.**

2.4 JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que concerne à justificativa de preço, vê-se que o valor apresentado pela empresa foi de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** em 08 parcelas mensais de **R\$ 3.000,00 (três mil reais).**

2.5 PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA. INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

33. No tocante à disponibilidade financeira e orçamentária para esta contratação, observa-se ainda que a Divisão de Programação Orçamentária expressamente atestou que a "presente despesa possui adequação à Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros", o que bem respalda a autorização pelo ordenador de despesas.

2.6 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

34. É de se ressaltar que a Lei nº. 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

35. Diante desse cenário, em que pese ainda não obrigatório a Câmara Municipal, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.7 DO PROCEDIMENTO E CHECKLIST

36. Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um procedimento formal prévio, com a apuração e comprovação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, mediante procedimento administrativo que atenda o art. 72 da Lei n. 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

2.1 Documento de Formalização da Demanda

37. Do exame dos autos, constata-se terem sido elaboradas solicitações para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, na forma prescrita pelo art. 74 da Lei 14.133/2021. Os documentos em apreço contêm identificação da unidade requisitante, identificação da demanda, justificativa da necessidade de contratação e quantitativo a ser adquirido.



2.2 Estudo Técnico Preliminar

38. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação. Além disso, trata-se de documento importante para orientar a especificação de características técnicas a serem utilizadas nas aquisições e serviços.

39. A respeito do referido documento, sob a égide da legislação anterior, o TCU já destacava a sua importância:

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente. Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação da solução de TI ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contratação infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação. [Guia de Boas Práticas em contratação de soluções de Tecnologia da Informação - TCU].

40. O Estudo Técnico Preliminar ganhou definição e os seguintes contornos na nova lei:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

[...]

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;



Poder Legislativo

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

41. Não consta dos autos exemplar de Estudo Técnico Preliminar, bem como a sua aprovação, o DECRETO Nº. 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seus Art. 14 a 16 aponta a não obrigatoriedade de sua confecção, mas, ainda assim, recomendamos a elaboração deste item, ou justificativa efetiva de sua não construção.

2.3 Análise de Riscos

42. A Análise de Riscos é o documento que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação, conforme ilustra a doutrina ainda sob a égide da lei antiga:

"(...) compreende a antecipação a eventuais problemas que podem ocorrer durante o processo de contratação e execução do contrato, bem assim, após seu término, alcançando desde a fase inicial do planejamento até o tempo de vida útil do contrato, do produto gerado ou dos serviços que serão usufruídos. (...) Antecipando-se os riscos, buscam-se meios de sua mitigação, de forma que os impactos sejam os menos danosos, quando não inteiramente afastados" (CAVALCANTI, Augusto Sherman. In O novo modelo de contratação de soluções de TI pela Administração Pública, Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 109).

43. Embora a nova lei não tenha apresentado definição da "análise de riscos", entende-se que a elaboração de documento que a contemple é importante para a adequada instrução processual e atendimento do artigo 72, I da Lei nº 14.133/2021, conforme ensina a doutrina que já tratou da nova lei:

"Já o termo 'análise de riscos' não está definido na lei, mas pode ser compreendido a partir do conceito inserido no art. 6º, inc. XXV, alínea c, e inc. XXVII, c/c art. 18, inc. X, com redução de conteúdo. Trata-se de levantamento dos principais riscos a que o objeto contratado está sujeito durante sua execução.



Poder Legislativo

Em outras palavras, pode a contratação direta sem licitação não ter a matriz de risco, mas além do 'documento de formalização da demanda', a autoridade deve analisar os riscos da contratação ou expor os motivos pelos quais declina dessa recomendação legal." (FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby et al. Contratação Direta Sem Licitação na Nova Lei de Licitações - Lei n.º 14.133/2021, Belo Horizonte, 2021, Editora Fórum, 11ª edição, p.73)

44. Não se logrou identificar dentre os documentos acostados a Matriz de Gerenciamento de Riscos ou equivalente, o DECRETO N.º. 056 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023, em seu Art. 16 aponta a possibilidade de sua facultatividade.

45. Apesar disso, entendemos que por se tratar de documento de muita importância, principalmente, ante a gestão dos contratos, incumbe a administração providenciar, portanto, a elaboração de matriz de riscos, recomendação de aqui pontuamos.

2.4 Termo de Referência

46. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação da contratação. A nova Lei n.º 14.133/2021 apresentou definição e indicou o seu conteúdo mínimo nos seguintes termos:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;"

47. No caso dos autos, o Termo de Referência acostado parece preencher todos os requisitos estabelecidos em Lei, no entanto recomenda-se sua reformulação para fins de explicitar de modo mais claro e específico as finalidades públicas a serem alcançadas, as necessidades objetivas que levaram a referida contratação e explicação detalhada dos itens a serem adquiridos.

2.5. Estimativa da Despesa

48. Segundo disposto no inciso II, do artigo 72, da Lei 14.133/2021, o processo de contratação direta deverá ser instruído, dentre outros documentos, com estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no artigo 23 da referida lei. O dispositivo em apreço (artigo 23 da NLLCA) cuidou da estimativa da despesa e a Instrução Normativa n.º 65, de 7 de julho de 2021 veio a regulamentar a



Poder Legislativo

nova legislação, parecendo pertinente destacar nesse particular, além do artigo 23 da norma legal, especialmente os artigos 5º e 7º da norma regulamentar, que assim dispõem:

"Art. 23.O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. [...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

49. Verifica-se que a Administração pautou sua estimativa de despesas a partir de preços apontadas em meio de cotação. Ocorre que, faz-se necessária uma maior amplitude na montagem da cesta de preços, para fins de obtenção de maior segurança e solidez quanto a justificativa de preços encontrados. Dessa forma, recomenda-se uma maior variedade de dados e cotações para fins da montagem da justificativa de preços dos itens apontados para aquisição. Para isso, poderão ser consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1(um) ano antes das pesquisas de preços, as pesquisas de preços da mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos ou de amplo domínio. Podem também ser utilizadas como parâmetro os valores licitados por outros Municípios, os Estados e suas entidades, a União, as autarquias, entidades e empresas públicas, além daquelas realizadas pela iniciativa privada, contendo, assim, os preços de modo mais abrangente possível.

50. Recomendamos uma também maior especificação, clareza e justificativa, tudo devidamente documentado, quanto aos processos de metodologia para a composição dos custos/valores unitários dos itens/objetos/serviços/obras a serem licitados.

51. Para auxiliar em toda essa demanda, recomendamos a montagem de banco de preços, devidamente publicado nas plataformas que se fizerem necessárias, para fins de referências e montagem dos



Poder Legislativo

processos licitatórios, que devem ser implementadas pelos ordenadores de despesa conforme disposições de lei.

2.6 Parecer Jurídico e Pareceres Técnicos

52. O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta também a parecer jurídico e pareceres técnicos.

53. No que diz respeito ao parecer jurídico, esse é o escopo dessa manifestação. Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021:

"O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer.

Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$ 50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra-se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.868)

54. No caso dos autos, a contratação pretendida se vale em sua essencialidade conforme a documentação apresentada, dentro das perspectivas trazidas, estando ausente, no entanto, a produção de parecer técnico, situação da qual recomendamos a devida apresentação documental ou a sua justificação pela não produção.

2.7 Da Previsão de Dotação Orçamentária

55. O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de contratação direta seja instruído com documento comprobatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, considerando os comandos fiscais e financeiros.

56. Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

57. No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração de disponibilidade da Secretaria Municipal de Finanças.

2.8 Da Comprovação de habilitação e qualificação mínima necessária da Contratada

58. Segundo preceituam o inciso V daquele mesmo artigo 72 da Lei nº. 14.133/2021, deverá ser demonstrado nos autos que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação



Poder Legislativo

mínima necessária. Nesse ponto, nota-se que a habilitação está prevista nos artigos 62 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, destacando a doutrina especializada o seguinte no que toca à contratação direta:

"Conforme art. 62, há quatro tipos de habilitação: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômica-financeira. Destas, a habilitação jurídica (art. 66) e a fiscal, social e trabalhista (art.68) aplicam-se integralmente a contratações diretas. O fornecedor, previamente à celebração do contrato, precisa juntar comprovação da existência jurídica da pessoa (CPF no caso de pessoa física e Estatuto ou Contrato Social no caso de pessoa jurídica), inscrição no CNPJ, bem como certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista, quanto à Seguridade Social e perante o FGTS, além do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, facultando-se a substituição por registro cadastral válido.

Quanto à habilitação técnica (art.67), entretanto, em regra ela se mostra desnecessária em contratações diretas, sendo comumente substituída pela justificativa da razão de escolha do contratado do inciso VI deste artigo, embasada sempre na documentação julgada necessária para tanto. Enquanto no procedimento licitatório há a necessidade de previsão de requisitos objetivos para aceitação da qualificação técnica (atestados com características X,Y, Z; indicação de pessoal técnico com determinadas qualidades pré-estabelecidas etc.) na contratação direta, o pretenso contratado já é conhecido. A Administração pode obter muito mais informações do que as presentes nos documentos previstos no art. 67 e por meio delas justificar a escolha feita.

Nesse contexto, a exigência de atestados de capacidade técnica mostra-se em regra, como desnecessária, senão apenas como insumo para a justificativa do inciso VI, já que, normalmente, documentos de outros tipos já serão solicitados para fundamentar a escolha do contratado (e, por decorrência, a sua capacidade). Ainda assim, nada impede que a Administração, caso queira, exija a apresentação de documentação de qualificação técnica antes da contratação nos moldes do art.67 supracitado, sem prejuízo da justificativa do inciso VI, sempre necessária.

Já no que concerne à habilitação econômico-financeira (art.69), muitas vezes isso pode ser considerado na própria escolha do contratado, ao ponto de eventual risco de inaptidão econômica se reduzir, já que a pessoa escolhida costuma ter algum renome. Ainda assim, ao contrário do que ocorre com a habilitação técnica, a justificativa do inciso V não substitui integralmente a qualificação econômico-financeira, de modo que incumbe à Administração avaliar a necessidade de solicitar documentação adicional, seja como habilitação previamente à contratação, seja como obrigação contratual, nos moldes do artigo supracitado.

Por fim, vale relembrar o disposto na parte final do art. 37, XXI, da Constituição Federal. As exigências de qualificação técnica e econômica devem se limitar apenas ao que for necessário à garantia do cumprimento das obrigações. É possível que casos específicos (o do art. 74, III, por exemplo) venham a necessitar de qualificação técnica bastante elevada e em outros o extremo inverso. Ao agente público cabe sempre ponderar e exigir como qualificação econômica ou técnica apenas o que se mostrar estritamente necessário para a contratação." (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públicos, São Paulo, 2021, Editora JusPodivm, p.869/870)

59. No caso sob análise, verifica-se que existem documentos anexados com intuito de demonstrar o atendimento dos requisitos de habilitação. Cumpre verificar, por ocasião da contratação, a idoneidade dos documentos sujeitos validade. PROVIDENCIE-SE.



2.9 Razão de escolha do contratado e justificativa do preço

60. O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelece a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

61. Em que pese considerar preenchidos, à luz dos autos, os referidos requisitos, é mister RECOMENDAR à Administração que junte documento explicitando a razão de escolha do contratado e justificando o preço pactuado. PROVIDENCIE-SE.

2.10 Da autorização da Autoridade Competente

62. O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providência devidamente adotada pela Câmara municipal.

63. No caso dos autos, a autorização para a contratação direta é comprovada mediante juntada de documento.

2.11 Do Fiscal de contratos

64. Recomenda-se a indicação dos fiscais de contrato, assim como a criação de comissão de recebimento de materiais e serviços para o auxílio no recebimento provisório e definitivo, conforme as disposições contidas na Lei 14.133/2021, para fins de acompanhamento e efetiva fiscalização do que restou avençado na contratação com esta municipalidade.

2.12 Outras exigências

65. Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

66. Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes

prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

67. Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, § único e 94 da Lei n.º 14.133/2021). PROVIDENCIE-SE.

68. Pontuamos aqui a importância de acentuar que essa Procuradoria recomenda a não aquisição de bens categorizados como de luxo, salvo se efetivamente comprovado, de modo documentado, que os bens regulares não podem suprir a necessidade do órgão/entidade.

69. Recomenda que sejam previstos nos autos as estratégias aptas a comprovação do atendimento às demandas de sustentabilidade, assim como dispõe a Lei de licitações.

70. Salientamos que não observamos a compatibilidade dessa contratação com o plano de contratações anual, por vias de apresentação documental, fato esse que recomendamos que seja ajustado, para fins das devidas comprovações.

71. Recomenda-se, ainda, para fins de mais solidez ante o processo licitatório e a sua execução/gestão de contratos, que seja verificada eventual descumprimento de condições de contratação, especialmente

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



quanto à existência de sanções. Sendo assim, sugere-se sejam consultados o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e a Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU, registra-se, entretanto, que as consultas referidas poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

72. Para tanto, verifica-se o cumprimento e atendimentos parcial dos documentos necessários à regularidade formal do procedimento adotado.

3. CONCLUSÃO

73. Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica, **desde que atendidas as recomendações**, opina favoravelmente à contratação de **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** para **Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA;**, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea "c" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.

74. Ressalta-se ainda que a lei n. 14.133/2021 alterou o Código Penal, criando a figura da contratação direta ilegal, no artigo 377-E, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa para aqueles envolvidos em contratações diretas indevidas, por esse motivo que tal procedimento exige extrema cautela.

75. Registre-se, nesse momento, que não há determinação legal que venha a impor a fiscalização posterior do cumprimento de recomendações feitas por esse órgão de assessoramento jurídico.

76. É o parecer referente ao **Processo Administrativo nº 011/2025**, submetido à apreciação de Vossa Senhoria.

Umburanas - BA, 30 de Abril de 2025.

Deivison dos Santos Silva
OAB/BA Nº66.367

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



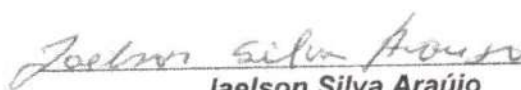
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

ORGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UMBURANAS
OBJETIVO:	Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA.

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito. Umburanas/BA.



Jaelson Silva Araújo
Agente de Contratação

UMBURANAS/BA, 30 de Abril de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 003/2025

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Conforme se depreende das justificativas constantes do termo de referência, a contratação se justifica em razão da singularidade do objeto pretendido, não havendo, para o presente caso, a obrigatoriedade da realização de licitação.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Consta dos autos o competente documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao Setor Contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta Inexigibilidade de licitação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Consta do termo de referência as razões que justificam a contratação direta do executante, além da comprovação do preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, atendendo-se ao disposto no artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Consta do termo de referência a estimativa de despesa, atendendo-se ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (OU AGENTE DE CONTRATAÇÃO): Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que se encontram presentes os requisitos formais para a contratação. Sendo assim, reputamos não haver qualquer impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulada contratação.

UMBURANAS/BA, 30 de ABRIL de 2025.

JAELSON SILVA ARAÚJO
Agente de contratação



Poder Legislativo

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de Inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato administrativo, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação (ou agente de contratação) que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA.

CONTRATADO: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 08 (oito) meses;

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, *caput*, da Lei Federal 14.133/21.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Umburanas/BA, 05 de Maio de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
PRESIDENTE / VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



DOC. EMPRESA

PROPOSTA DE ASSESSORIA JURÍDICA

À CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS / BA

Ilustríssimo Presidente da Câmara de Vereadores de Umburanas/BA,

Proposta de Prestação de Serviços

Assessoria Jurídica na Gestão Tributária e Administrativa

Sérgio Pereira - Advogado

CPF: 9599652609

(C) -- sergio.pereira.jur

✉ sergiopereira.adv@hotmail.com

Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, salas 1505/1506, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador / Ba.

Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Umburanas/BA,

Assessoria Jurídica.

Temos a satisfação de encaminhar a presente Proposta Técnica para apreciação de Vossa Excelência que tem como objeto realizar a Assessoria Jurídica para a Câmara Municipal de UMBURANAS – BA, na Esfera Administrativa e Judicial, com ênfase especial no acompanhamento dos processos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM).

É sabido que muitas das entidades de governo trabalham com legislações e aparatos de fiscalização precários cuja revisão e reformulação são indispensáveis para a correta tributação, fiscalização e utilização dos impostos, contribuições, taxas, tarifas e preços públicos.

– Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA.

DETALHAMENTO DOS ITENS:

1. Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente em matérias tributárias e processos junto ao TCM;
2. Verificar se os procedimentos adotados para a geração de folha de pagamento são suficientes para garantir a adequação dos pagamentos realizados e evitar possíveis desvios ou apontamentos pelo Tribunal de Contas;
3. Verificar a conformidade dos pagamentos com a legislação pertinente e demais normas vigentes, orientar e acompanhar o controle das exigências normativas regulamentadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, identificando procedimentos que possam traduzir em riscos potenciais junto a Câmara;
4. Viabilizar a aplicação de normas concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando o Departamento de Recursos Humanos, no sentido de estar em permanentes atualizações quanto aos registros cadastrais dos Servidores do quadro efetivo da Câmara;



Sérgio Pereira - Advogado

(011) 999452009

📧 @sergio.pereira_jus

✉️ sergiopereira.adv@hotmail.com

Avenida Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, salas 1505/1506, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador / Ba.

5. Elaboração e emissão de pareceres alusivos demandas administrativas e judiciais que envolvam os servidores públicos da Câmara;
6. Assessoramento jurídico administrativo nas demandas da Câmara de Umburanas, com acompanhamento prioritário dos processos em trâmite no TCM;
7. Consultoria jurídica para atualização das legislações vigentes, em relação a secretaria da fazenda municipal, meio ambiente e saúde;
8. Atuação perante o Tribunal de Justiça e em especial na primeira instância;
9. Assessoramento jurídico aos departamentos da Câmara Municipal;
10. Atuação em processos administrativos em que a Câmara for parte, com prioridade para os processos em trâmite no TCM.

VALOR DO PROJETO

A título de remuneração, pelos serviços prestados, corresponderão a um valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais**, referente a honorários advocatícios e aprovados pela **Câmara Municipal de Umburanas – BA**.

Conforme art. 1º Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. O pacto verbal de honorários é admissível, embora desaconselhável.

Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários além de publicada no Diário Oficial ficará disponível no site: www.oab-ba.org.br

Salvador - BA, 30 de abril de 2025.



PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.558.946/0001-04

71 3014 - 4391

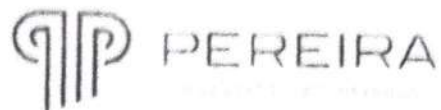
71 99945 - 2600

Sérgio Pereira - Advogado

📞 (71) 999452600

📧 @sergio.pereira.jus

✉️ sergiopereira.adv@hotmail.com



DADOS PARA CONTRATAÇÃO:

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.558.946/0001-04

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE LONDRES, SALA 1.505, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR – BAHIA, CEP: 41.820.021.

SÓCIO RESPONSÁVEL

SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob o n.º 35.219.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 19.558.946/0001-04

AGÊNCIA: 3158-5

CONTA CORRENTE: 209297-2

Sergio Pereira - Advogado

19.558.946/0001-04

📧 @sergio.pereira.jos

✉️ sergiopereira.adv@hotmail.com

Av. Tancredo Neves, 2539, CEO Salvador Shopping, Torre Londres, sala 1505/1506, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-021, Salvador / Ba.

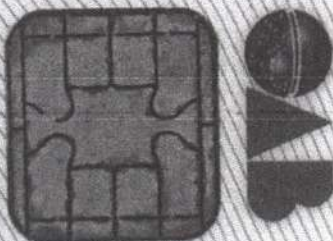
USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

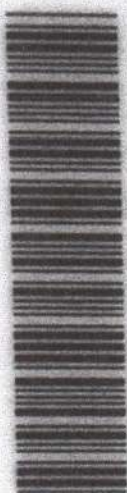
07758759



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEN DOS ADVOCADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA

FILIAÇÃO

ISMALTO APARECIDO PEREIRA
ALZIRA ALVES TIAGO

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

RG

2041246545 - SSP/BA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO

30/07/1984

CPS

007.240.265-25

VIA

EXPEDIDO EM

02 02/04/2019

FABRÍCIO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07338440

UNO OBRIGADO
RESERVA CIVA, PARA TODOS OS PMS LSCAS
(Art. 13 da Lei nº 8.908/94)



ADVOGADA DO PORTUGAL

Silmara Cristine Tiago Pereira



CARTEIRA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 43151

NOME
SILMARA CRISTINE TIAGO PEREIRA

FILIAÇÃO
ISMAILTON APARECIDO PEREIRA
ALZIRA ALVES TIAGO

NATURALIDADE
SÃO PAULO-SP

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1980

RG
2128264 - SSP-DF

CNPJ
718.349.521-66

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

VIA
01

EXPIRADO EM
27/10/2014

Luiz Maria Queiroz
PRESIDENTE



União Metropolitana de Educação e Cultura

Faculdade UNIME de Ciências Jurídicas



UNIM

O Diretor Acadêmico da União Metropolitana de Educação e Cultura,
no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão em 15 de dezembro de 2009,
do curso de Direito, confere o título de

Bacharel em Direito

a

Sergio Egidio Tiago Pereira

brasileiro, natural do Estado de São Paulo, nascido a 30 de julho de 1984,
filho de Ismailto Aparecido Pereira e Alzira Alves Tiago
e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Lauro de Freitas, 30 de dezembro de 2011

Diplomado
RG2128263SSP-DF


Carla Tatiane Fagundes de Carvalho Santana
Secretária Acadêmica


Rodrigo Bacelar Araújo
Diretor Acadêmico

Curso de

DIREITO

Reconhecido pela Portaria n.º 689 de 02/08/2007
Publicada do Diário Oficial da União em 03/08/2007

Aurea Ana F. Oliveira
Aurea Ana F. Oliveira
Chefe da Seção de Diplomas e Certificados
UFBA/SGC/SEIC

Por delegação de competência do Ministério da Educação
(Portaria: MEC/DAU n.ºs 726/77 e 71/77)

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
REITORIA

Diploma registrado em 2002 às fls. n.º 55 no livro
de registro n.º 82-511 da Universidade Federal da Bahia,
registro n.º 9295
Salvador, 19 de Junho de 2002

Edmar Moraes do Nascimento
Edmar Moraes do Nascimento
Diretor - SGC/UFBA
Delegação Conforme Portaria 2137/00

006195



CERTIFICADO

idp

PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL

Certificamos que SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA, natural do estado de São Paulo, documento de identificação nº 2041246545 - SSP/BA, nascido em 30 de julho de 1984, concluiu o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL, de acordo com a Resolução nº 1, de 06 de abril de 2018, da Câmara de Educação Superior do CNE, ministrado pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP, no período de 26 de agosto de 2021 à 8 de outubro de 2022 com carga horária de 384 horas.

Brasília / DF, 16 de fevereiro de 2023

Fernando Henrique Gonçalves Rios
Secretário Geral

SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA
Especialista

Francisco Schertel Ferreira Mendes
Diretor Acadêmico

Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa - IDP

Credenciado pela Portaria Ministerial Nº 953, de 22 de julho de 2010, D.O.U. de 23 de julho de 2010, seção 1 página 7. Credenciado pela Portaria Ministerial Nº184, de 05 de abril de 2016 D.O.U. de 6 de abril de 2016, seção 1 página 18, para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância. Recredenciado pela Portaria Ministerial Nº 868, de 21 de outubro de 2020, D.O.U. de 23 de outubro de 2020, seção 1 página 445. Mantido pelo Instituto Brasiliense de Direito Público IDP LTDA, CNPJ nº 02.474.172/0001-22.

Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ELEITORAL - Criado pela Resolução do CONSAEPE nº 001/2020.

Registro: 336

Livro: LPGD0001

Folha: 112

Processo: 1022-000303

Data do Registro: 16/02/2023

FELIPE GOMES FÉLIX

Responsável pelo Registro do Certificado

HISTÓRICO ACADÊMICO

Aluno (a): SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA

Naturalidade: São Paulo-SP

Nacionalidade: Brasileira

Matrícula: 2110406

CPF: 007.240.265-25

Data de Nascimento: 30/07/1984

Identidade: 2041246545 SSP / BA

Curso: PGD003 - PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

Modalidade: EAD

Situação Acadêmica: FORMADO

Período de Realização: 26 de agosto de 2021 à 8 de outubro de 2022

Carga Horária Cumprida: 384

Título Obtido: Especialista

Ato regulatório: Criado pela Resolução do CONSAEPE nº 001/2020.

Disciplina	Professor	Titulação	Per. Realiz.	CH	Nota	Resultado
ANÁLISE DA JURISPRUDÊNCIA ELEITORAL	ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES	MESTRE	2021/2	24	10.00	Aprovado
AVALIAÇÃO FINAL DE CURSO EM DIREITO ELEITORAL	-	-	2021/2	24	9.50	Aprovado
CONTENCIOSO JUDICIAL ELEITORAL I	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES	DOUTOR	2021/2	24	9.00	Aprovado
CONTENCIOSO JUDICIAL ELEITORAL II	POLIANNA PEREIRA DOS SANTOS	MESTRE	2021/2	24	10.00	Aprovado
CRIMES ELEITORAIS E PROCESSO PENAL ELEITORAL	DANYELLE DA SILVA GALVAO	DOUTORA	2021/2	24	9.33	Aprovado
DEMOCRACIA, GOVERNO REPRESENTATIVO E DIREITOS POLÍTICOS	LUIZ CARLOS DOS SANTOS GONÇALVES	DOUTOR	2021/2	24	10.00	Aprovado
DIREITO PARTIDÁRIO	JOELSON DIAS	MESTRE	2021/2	24	10.00	Aprovado
ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE	DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS	DOUTOR	2021/2	24	8.66	Aprovado
FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	FILIPPE SOARES LIZARDO	MESTRE	2021/2	24	10.00	Aprovado
FUNDAMENTOS DE DIREITO ELEITORAL	DANIEL GUSTAVO FALCAO PIMENTEL DOS REIS	DOUTOR	2021/2	24	8.32	Aprovado
LIBERDADE DE EXPRESSÃO, FAKE NEWS E DIREITO ELEITORAL	ANNA PAULA OLIVEIRA MENDES	MESTRE	2021/2	24	9.33	Aprovado
PROPAGANDA ELEITORAL	FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS	MESTRE	2021/2	24	10.00	Aprovado
REGISTRO DE CANDIDATURA	CARLOS HENRIQUE CAPUTO BASTOS	DOUTOR	2021/2	24	9.16	Aprovado
SISTEMA RECURSAL E EXECUÇÃO	MARCELO WEICK POGLEISE	DOUTOR	2021/2	24	10.00	Aprovado
SISTEMAS ELEITORAIS E PARTIDÁRIOS	ROBERTO CARLOS MARTINS PONTES	MESTRE	2021/2	24	9.66	Aprovado
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	CARLOS HENRIQUE CAPUTO BASTOS	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	EUGENIO PACELLI DE OLIVEIRA	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	FREDIE SOUZA DIDIER JUNIOR	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	GILMAR FERREIRA MENDES	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	IRAPUÃ SANTANA	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	JOAO TRINDADE CAVALCANTE FILHO	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	MARCELO SHENK DUQUE	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO	DOUTOR	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	FLAVIA PIOVESAN	DOUTORA	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	MARILDA DE PAULA SILVEIRA	DOUTORA	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	ROBERTA MAIA GRESTA	DOUTORA	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	ALINE OSÓRIO	MESTRE	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	CARLOS EDUARDO FRAZAO DO AMARAL	MESTRE	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	MELISSA MESTRINER	MESTRE	2021/2	24	-	Concluído
TÓPICOS ESPECIAIS EM DIREITO ELEITORAL	VICTOR MARCEL PINHEIRO	MESTRE	2021/2	24	-	Concluído

HISTÓRICO ACADÊMICO

Aluno (a): SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA

Naturalidade: São Paulo-SP

Nacionalidade: Brasileira

Matrícula: 2110406

CPF: 007.240.265-25

Data de Nascimento: 30/07/1984

Identidade: 2041246545 SSP / BA

Curso: PGD003 - PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL

Modalidade: EAD

Situação Acadêmica: FORMADO

Período de Realização: 26 de agosto de 2021 à 8 de outubro de 2022

Carga Horária Cumprida: 384

Título Obtido: Especialista

Ato regulatório: Criado pela Resolução do CONSAEPE nº 001/2020.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2023

Assinado digitalmente
por
Fernando Henrique
Gonçalves Rios
Data: 17/02/2023
16:09:55 -03:00



Assinado digitalmente
por
Francisco Schertel
Ferreira Mendes
Data: 17/02/2023
16:13:23 -03:00



Assinado
digitalmente por
Felipe Gomes Félix
Data: 23/02/2023
18:10:44 -03:00



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=21637178&h=8EB0CCBF1546C5F0A59F>

PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL



ASSINANTES

Fernando Henrique Gonçalves Rios em: 17/02/2023 16:09:55

Francisco Schertel Ferreira Mendes em: 17/02/2023 16:13:23

Felipe Gomes Félix em: 23/02/2023 18:10:44

CONTRATO SOCIAL CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 35.219 e no CPF sob o nº 007.240.265-25, residente e domiciliado na Avenida Bonocô, Rua Vital Soares, Condomínio Vale das Flores, Edifício Narciso, Apartamento 1.004, Brotas, Salvador – Ba, CEP: 40.286-350 e **FLÁVIO AUGUSTO DE MOURA SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1979, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 26.061 e no CPF sob o nº 972.467.355-34, residente e domiciliado na Rua Potiraguar, 294, Edifício Vale Verde, Apartamento 101, Jardim Brasília, Salvador – Bahia, CEP: 41.100-160, únicos sócios componentes da sociedade Simples Pura que gira sob a denominação de **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS** com sede e domicílio na Av. Tancredo Neves, n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, sala 128, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, CEP: 41.820-020, resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir sociedade de advogados, que se regerá pelo disposto nos arts. 15 a 17 da Lei 8.906/94, 37 a 42 do seu Regulamento Geral e pelo Provimento 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelas cláusulas e condições seguintes, resolvem, assim consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial de **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sua sede na cidade de Salvador -Bahia, na Av. Tancredo Neves, n.º 274, Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, sala 128, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA. O objeto social é o exercício da advocacia e consultoria jurídica, seja por seus sócios, seja pelos advogados que a ela se integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2343/2013, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 86-A, fls. 200 a 207, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/08/2013.

Salvador, 29/08/2013.

Ilana Kátia Vieira Campos

Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral
OAB/BA

CAPITAL SOCIAL, SUA DISTRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000,00 (cinco mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), subscritas e integralizadas e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL	%
SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA	4.500,00	4.500,00	90,00
FLÁVIO AUGUSTO DE MOURA SANTOS	500	500,00	10,00
TOTAL	5.000,00	5.000,00	100

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade será exercida pelo sócio **SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA**, em conjunto ou isoladamente, ao qual, são conferidos poderes para praticar todos os atos necessários ao cumprimento do objeto social, exceção feita aos de mero favor e à prestação de garantias sem o consentimento unânime de todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para aquisição ou alienação de bens de bens imóveis, assim como de equipamentos com valor superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), será exigida a assinatura de todos os sócios.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O sócios-administradores, designados nesta cláusula, podem constituir procurador ou procuradores para representá-los, contanto que haja o

consentimento do outro sócio. O respectivo mandato terá 1 (um) ano de duração, podendo ser renovado.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados, cabendo aos administradores optarem pelo aumento de capital, retiradas por pró-labore, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade também poderá levantar balanços em períodos menores que 12 (doze) meses, podendo efetuar distribuição de lucros, após o recolhimento dos impostos e contribuições devidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas dos administradores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sócios poderão estabelecer, mediante documento particular, forma de distribuição de lucros e honorários diversa dos percentuais de participação fixados na Cláusula Quinta.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

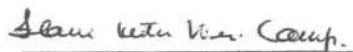
CLÁUSULA OITAVA. Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É solidária e ilimitada a responsabilidade dos sócios pelas obrigações assumidas pela sociedade perante terceiros.

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2343/2013, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 86-A, fls. 200 a 207, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/08/2013.

Salvador, 29/08/2013.



Ilana Kátia Vieira Campos
Secretária Geral
OAB/BA

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas suas relações internas, o sócio que causar prejuízo a terceiros, a clientes da sociedade, à sociedade ou aos sócios fica responsável pelo respectivo pagamento ou ressarcimento.

CLÁUSULA NONA. Os sócios poderão exercer a advocacia autônoma, auferindo honorários advocatícios como receita pessoal, sem reversão à sociedade.

DA CESSÃO DAS QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA. A admissão de novo sócio dependerá da concordância dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas do capital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O sócio que desejar ceder ou transferir total ou parcialmente suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes de sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento, bem como, o nome do eventual interessado, que deverá atender a qualificação de advogado inscrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação do último sócio, os sócios remanescentes deverão manifestar expressamente se desejam exercer o seu direito de preferência e/ou, se possui alguma restrição ao ingresso do eventual interessado na Sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incorrendo o exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente sobre a totalidade ou parte das quotas ofertadas e não havendo restrição, pelos demais sócios, ao ingresso do eventual interessado na Sociedade, o sócio ofertante poderá alienar as quotas sobre as quais não tenham recaído o direito de preferência ao terceiro interessado, nas mesmas condições em que as tenha ofertado ao sócio remanescente.

PARÁGRAFO QUARTO. Em caso de mais de um sócio manifestar, tempestivamente, interesse na aquisição na oferta prevista neste artigo, terá

preferência aquele que possuir maior número de quotas; no caso de empate, as quotas ofertadas serão distribuídas proporcionalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O sócio que deixar de integralizar sua participação no capital social, que perder sua habilitação profissional, que se tornar insolvente ou falir será excluído da sociedade, por alteração contratual firmada pela maioria dos quinhões remanescentes. Será excluído, do mesmo modo, o sócio que se mostrar desidioso no exercício da advocacia ou que estiver causando desarmonia entre os demais sócios a ponto de comprometer o bom atendimento à clientela.

DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Sobrevindo a retirada, a incapacidade e a incompatibilidade permanente para a advocacia, a renúncia, a falência, a exclusão ou o falecimento do sócio, a sociedade se extinguirá, salvo na hipótese de substituição, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento que ensejou a extinção da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nos casos previstos nesta cláusula, serão apurados os haveres, pelo sócio remanescente, com vistas ao pagamento da quota devida ao sócio retirante ou seus herdeiros, de acordo com o balanço especialmente levantado na data do evento que ensejou o desligamento, cabendo ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros do falecido, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, de todo patrimônio apurado. O que for apurado será pago, após a compensação dos custos e despesas a serem liquidadas, em proporção equivalente à sua participação na sociedade. O saldo remanescente, será pago no prazo máximo de 6 (seis) meses ou mediante acordo entre as partes.

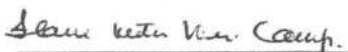
PARÁGRAFO SEGUNDO. Nas hipóteses acima previstas, os honorários pendentes serão considerados da seguinte forma:

1. as receitas mensais provenientes da advocacia de partido, do atendimento a clientes por meio de consultas ou hora técnica devem ser consideradas nessa

REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2343/2013, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 86-A, fls. 200 a 207, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/08/2013.

Salvador, 29/08/2013.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

apuração até a data em que ocorrer o desligamento do sócio, não lhe sendo devidas as que se vencerem daí por diante, ainda que se refiram a um seu cliente pessoal;

2. as receitas decorrentes de honorários judiciais serão pagas ao retirante, interdito, excluído, incompatível permanente para a advocacia, renunciante, falido, excluído ou aos herdeiros dos falecido, na medida em que forem recebidos pela sociedade.

3. os contratos em que foram ajustados honorários de risco (cujo recebimento fica condicionado ao sucesso na demanda) deverão ser incluídos no cálculo dos haveres, como direito de crédito eventual, só ocorrendo seu pagamento quando a sociedade efetivamente os receber.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Podem os sócios remanescentes, em maioria de 2/3, sem pagamento dos respectivos haveres, admitir os herdeiros ou algum dos herdeiros do sócio falecido na sociedade, atendidas as exigências de inscrição na OAB e de ausência de proibição legal.

PARÁGRAFO QUARTO. O sócio retirante terá o direito de preferência em face da sociedade sob os contratos firmados com clientes por sua única e exclusiva intermediação, ou seja, terá direito quando retirar-se levar consigo sem oposição e sem concorrência o cliente que contratou com a sociedade por seu intermédio e mérito pessoal, neste caso o cliente ficara isento de multa por ruptura contratual.

a) Quando não for possível identificar quem intermediou a negociação, ficará facultado a sociedade e o advogado retirante apresentarem suas propostas aos clientes.

PARÁGRAFO QUINTO. A cada contrato firmado pela sociedade com clientes fica facultado aos sócios apontar o direito de preferência a que se refere o parágrafo anterior, garantindo-se, todavia, o direito dos demais sócios impugnarem, resolvendo-se a questão por meio de deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Para dirimir controvérsias entre os sócios em caso de exclusão, de retirada ou dissolução parcial e de dissolução total da sociedade, e ainda nos demais casos de desligamento de sócios, as partes elegem para a mediação e conciliação o Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As deliberações sociais, mesmo que impliquem modificação do presente contrato, serão tomadas por todos os sócios, salvo se relativas a direito individual de sócio, que não poderão ocorrer sem o seu consentimento expresso.

Parágrafo único. As alterações contratuais tomadas por deliberação majoritária serão assinadas por tantos sócios quantos bastem para caracterizá-la.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Os sócios declaram que não exercem nenhum cargo ou função incompatível com a advocacia ou que gere impedimento para seu exercício na consecução dos objetivos sociais, que não participam de outra sociedade registrada no mesmo Conselho Seccional e que não estão incursos em nenhum dos crimes que os impediria de participar de sociedades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir as dúvidas e controvérsias a respeito deste contrato.

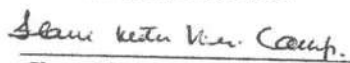
E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias para que produza todos efeitos legais.



REGISTRO

Fica nesta data registrado sob nº 2343/2013, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS", no livro nº 86-A, fls. 200 a 207, da Secretaria de Registro de Sociedade de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 29/08/2013.

Salvador, 29/08/2013.



Ilana Kátia Vieira Campos

Secretária Geral

OAB/BA

SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA

OAB - BA 35.219

FLAVIO AUGUSTO DE MOURA SANTOS

OAB - BA 26.061

TESTEMUNHAS:

ALZIRA ALVES TIAGO

CPF: 904.017.198-04

ISMALTO APARECIDO PEREIRA

CPF: 708.926.288-04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.558.946/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/08/2013
NOME EMPRESARIAL PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 274	COMPLEMENTO EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI BLOCO B SALA 128
CEP 41.820-020	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO sergiopereira.adv@hotmail.com	TELEFONE (71) 3450-0691/ (71) 9945-2600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/01/2021** às **09:45:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2021

RAZÃO SOCIAL: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NOME FANTASIA: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CGA: 481.659/001-42

CNPJ: 19.558.946/0001-04

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 274, EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI
BLOCO B SALA 128 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 223-2 - Sociedade Simples Pura

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	21/01/2014

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 248857 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 21/01/2014

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2021

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : 79F42708580845AAAF893D546A77FBCE

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 19.558.946/0001-04
Razão Social: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV TANCREDO NEVES 274 SALA 128 B / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/04/2025 a 12/05/2025

Certificação Número: 2025041305002188962436

Informação obtida em 24/04/2025 09:15:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.558.946/0001-04
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 274 - CAMINHO DAS ARVORES,
SALVADOR/BA - CEP: 41820020 - EDIF CENTRO EMPRESARIAL IGUATEMI
BLOCO B SALA 128

Número da Certidão: 2365392

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:17:17 horas do dia 24/04/2025.
Válida até dia 23/07/2025.

Código de controle da certidão: **2A44.EA35.E210.1AD8.8B29.67EB.EC26.8BE1**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 19.558.946/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 04:35:12 do dia 24/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/10/2025.

Código de controle da certidão: **AD73.9F77.49D2.E258**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20252195840**

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	19.558.946/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 24/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.558.946/0001-04

Certidão n°: 81647657/2024

Expedição: 26/11/2024, às 11:03:40

Validade: 25/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.558.946/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00785784E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **24/04/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.558.946/0001-04

Endereço: CAMINHO DAS ARVORES Nº274

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 24 de abril de 2025



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00785784E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **24/04/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.558.946/0001-04

Endereço: CAMINHO DAS ARVORES Nº274

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quinta-feira, 24 de abril de 2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITANAGRA** e a Empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CONTRATO Nº 004/2021

A Prefeitura Municipal de Itanagra, com sede no(a) Praça Eurico de Freitas, N 466, Centro, na cidade de Itanagra /Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.757.157.0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 791.306.155-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 07.348.746-50, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.558.946/0001-04 com sede na Av. Tancredo Neves, nº 274, Edif Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 128, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador /Estado da Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA** portador(a) da Carteira de Identidade nº 2128263, expedida pela SSP/BA e CPF nº 007.240.265-25, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 004/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade na área de direito público, bem como apoio técnico-jurídico à assessoria e procuradoria geral do município, representação judicial junto a Secretaria de Saúde, Educação e Secretaria do Meio Ambiente, assessoramento nos processos administrativos de pessoal, com o regime de Execução por Empreitada por Preço Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. **SÉRGIO EGÍDIO TIAGO PEREIRA**, OAB nº 35.219BA;
2. **FLÁVIO AUGUSTO DE MOURA SANTOS**, OAB nº 26.061BA;



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 004/2021 e inexigibilidade de licitação 004/2021

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 07/01/2021, e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria Municipal da Fazenda para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Itanagra, inscrita no CNPJ/MF nº 14.757.157.0001-70, sediada a Praça Eurico de Freitas, N 466, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: Categoria Econômica 3000 - Despesas Correntes, Órgão 0500 – Secretaria Municipal de Administração, Projeto/Atividade 2053, Valor R\$ 115.200,00, Fonte de Recurso – 00/42, Elemento de Despesa 33.90.35.00, conforme disposto na Lei de meios vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA

- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA
Praça Eurico de Freitas, 466, Centro, 48.290-000 - Itanagra/BA

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mata de São João como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Itanagra - BA, 07 de janeiro de 2021.

MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA
CNPJ: 16.430.621/0001-45

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2021.
Modalidade de Contratação: Inexigibilidade 002/2021.
Processo Administrativo nº006/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA
MUNICIPAL DE CORRENTINA / BA E
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado, como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.621/0001-45, com Sede Administrativa Praça Valderina Coimbra Costa, 66 – Centro – CORRENTINA – BA., representado neste ato pelo Sr. **NELSON DA CONCEIÇÃO SANTOS**, maior, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº. 005.287.395-14 e portador da CI/RG nº 958054860 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, nº. 372– Bairro João de França – Correntina-BA, CEP nº 47.650-000, e de outro lado, como CONTRATADA o Escritório de Advocacia **PEREIRA ADVOGADOSS ASSOCIADOS**, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 19.558.946/0001-04, com sede do escritório à na Avenida Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, bloco b, Sala 128, Caminho das Árvores, CEP.: 41.820-020- Salvador-BA, neste Ato legalmente representado pelo Sr. **Sérgio Egídio Tiago Pereira** inscrito no CPF sob o nº 007.240.265-25 e na OAB/BA sob o nº 35.219 SSP/BA, têm justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO:

1.1 – A presente adjudicação resulta da homologação de **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021**, pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Correntina - BA, realizada com fundamento no Art. 25, Inciso II, c/c Art. 13, Incisos III e V, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais técnicos especializados em Assessoria Jurídica na Gestão Administrativa e Tribunais Superiores de Justiça e de Controle Externo, acompanhamento de processos e pareceres na Esfera Administrativa, Recursos Humanos, Financeiro, Tributário entre outros, bem como o acompanhamento processual judicial nos Tribunais, ou seja, TJBA - Tribunal de Justiça da Bahia, TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, TRF – Tribunal Regional Federal e ainda Elaboração e a Revisão da Estrutura Organizacional; Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o Regime



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA
CNPJ: 16.430.621/0001-45

Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa; Revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos; Consolidação de leis municipais; Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia; *Visitas na sede da contratante para atendimento de assuntos específicos, de acordo processo administrativo nº 006/2021.*

2.2 – Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do processo, objeto do contrato, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, instruções, assim como a proposta da CONTRATADA constante do Processo de **Inexigibilidade nº. 002/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – DO CONTRATADO:

O CONTRATADO deverá prestar os serviços descritos na Cláusula Segunda no prazo deste Instrumento, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações da contratante, e ainda deverá contestar e acompanhar os processos judiciais por ele iniciados e aqueles em andamento no Judiciário local, *até julgamento final, enquanto durar este instrumento, fazendo-se presente em todas as audiências, elaborando as peças necessárias à execução dos serviços contratados e exaurindo-se todos os recursos possíveis na defesa dos direitos e interesses da CONTRATANTE, assessorando-a na forma abaixo:*

§ 1º - O assessoramento em questão consiste em:

- a) - tratar como matéria sigilosa e confidencial todas as informações administrativas ou de qualquer natureza que lhes forem fornecidas pelo CONTRATANTE, com a ressalva daquilo que for necessário para fundamentar petições e notificações, zelando pelo sigilo destas informações durante e após o término da prestação dos serviços;
- b) - proceder com diligência e zelo em todos os atos, procedimentos e prazos estabelecidos em Lei, na defesa dos direitos e interesses do **CONTRATANTE**;
- c) - dar prioridade nas consultas efetuadas pela Mesa Diretora, em relação aos serviços jurídicos.
- d) - prestar consultoria à Câmara, iniciar ação no judiciário e acompanhar processos de interesse do Poder Legislativo mediante instrumento de mandato;
- e) emitir e enviar ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, relatório por escrito acerca da situação atualizada do(s) processo(s) sob o seu acompanhamento;
- f) - cumprir os dispositivos do Código Ético e Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- g) orientação quanto à constitucionalidade ou não de atos e fatos da Administração;



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA
CNPJ: 16.430.621/0001-45

- h) – cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância às prescrições legais;
- i) – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de **Inexigibilidade nº. 002/2021**.
- j) – minutar atos jurídicos, contratos, projetos de lei, pareceres, convênios, acordos, termos, exposições de motivos, justificativas, resoluções, decretos legislativos, portarias, ofícios ou qualquer outra peça que envolva matéria jurídica, por provocação ou necessidade deste Poder Legislativo;

§ 2º - Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

II – DАCONTRATANTE:

Obrigar-se-á a CONTRATANTE A:

§ 1º - fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários à elaboração das peças processuais ou administrativas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a solicitação, ou antes, conforme a necessidade.

§ 2º - efetuar os pagamentos, promover os recursos, reclamar ou exigir quaisquer atos que considere em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 3º - prestar informações e fornecer tempestivamente os documentos necessários à efetivação dos serviços pelo CONTRATADO.

3.1 – Pelo não cumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Contrato, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS.

Constituem obrigações comuns ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

§ 1º Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes.

§ 2º Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias.

§3º Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA
CNPJ: 16.430.621/0001-45

5.1 – O presente contrato é celebrado, por tempo determinado, correspondendo ao exercício da gestão referente ao Exercício de 2021, sendo efetuado o pagamento de 12 (doze) parcelas, podendo ser prorrogado de acordo com a vontade das partes e na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 – A Câmara pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços objeto deste Contrato o preço global de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), cujo pagamento deverá ser efetuado mensalmente, em doze parcelas.

6.2 – O pagamento será creditado diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

6.3 – Do valor mensal bruto ora pactuado, a quantia equivalente até 40% (quarenta por cento) será destinada ao custeio dos insumos da execução contratual, como despesas referentes a deslocamento, hospedagem na municipalidade, alimentação, utilização de material de expediente, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTACÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 – As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do Município, cujo empenho deverá ser efetuado no valor anual deste contrato, na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 01000 CÂMARA MUNICIPAL

010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTINA

1 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

Atividade: 2.001 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte de Recurso: Próprios

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1 – Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis, exceto quando, por algum fato ou motivo superveniente, as obrigações para uma das partes tornarem-se extremamente onerosas, constatando-se deste modo uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro. Os reajustes só poderão ser concedidos quando avaliados previamente por órgão da Administração responsável pela realização do Processo de Inexigibilidade que originou este Contrato e dentro das normas exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1 – Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, este Contrato poderá ser rescindido ainda:



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA
CNPJ: 16.430.621/0001-45

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo.

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no Art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo Artigo 79, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – No curso da execução dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição dos serviços.

§ 1º – A execução do presente contrato será **acompanhado e fiscalizado** pelo Agente Administrativo da Câmara Municipal de Correntina, Servidor **Pablo Ferreira Costa**, residente na Rua da Chácara, nº 65, Centro– Correntina – Bahia, portador do CPF nº 013.400.145-13.

§ 2º – A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 - No interesse do CONTRATANTE, este Contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação no Diário Oficial da Entidade, do extrato deste instrumento, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



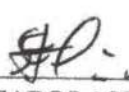
Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORRENTINA
CNPJ: 16.430.621/0001-45

12.1. Fica eleito, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca do Município de Correntina, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este termo.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

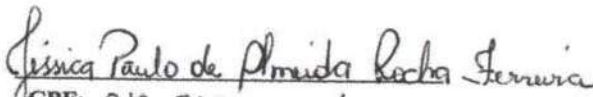
CORRENTINA - BA, 15 de janeiro de 2021.


CÂMARA DE VEREADORES DE CORRENTINA-BA
CNPJ: 16.430.621/0001-45
CONTRATANTE


PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ 19.558.946/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 035.426.075-84


CPF: 017.566.261-46



PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sérgio Egídio Tiago Pereira – Silmara Cristine Tiago Pereira

PROPOSTA DE ASSESSORIA JURÍDICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA / BA

Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal Marcus Gustavo de Souza Sarmiento.

Proposta de Prestação de Serviços

Assessoria Jurídica na Gestão Tributária e Administrativa



PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sérgio Egídio Tiago Pereira – Silmara Cristine Tiago Pereira

A Prefeitura Municipal de Itanagra - BA
Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica na Gestão Administrativa.

Temos a satisfação de encaminhar a presente Proposta Técnica para apreciação de Vossa Excelência que tem como objeto realizar a Assessoria Jurídica na gestão administrativa do município de **ITANAGRA/ BA**.

Sabemos que os entes públicos são atingidos pelas ilegalidades tributárias fazendo jus à recuperação de uma série de valores desembolsados indevidamente ao Erário. Assim, tanto Municípios quanto Estados Federados, Autarquias, dentre outras entidades públicas possuem indêbitos e situações fiscais passíveis de retorno de valores aos cofres públicos.

Em outro aspecto, muitas das entidades de governo trabalham com legislações e aparatos de fiscalização precários cuja revisão e reformulação são indispensáveis para a correta tributação, fiscalização e utilização dos impostos, contribuições, taxas, tarifas e preços públicos.

ASSESSORIA DIREITO ADMINISTRATIVO:

Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade na área de direito público, representação judicial junto a Secretaria de Saúde, Educação e Secretaria do Meio Ambiente, assessoramento nos processos administrativos de pessoal.

DETALHAMENTO DOS ITENS:

1. Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente, em matérias que envolvem Recursos Humanos;
2. Verificar se os procedimentos adotados para a geração de folha de pagamento são suficientes para garantir a adequação dos pagamentos realizados e evitar possíveis desvios;
3. Verificar a conformidade dos pagamentos com a legislação pertinente e demais normas vigentes, identificar procedimentos que possam traduzir em riscos potenciais junto ao município, culminado futuros desembolsos, orientando e apresentando elementos que venham mitigar riscos



PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sérgio Egídio Tiago Pereira – Silmara Cristine Tiago Pereira

supervenientes, apresentar soluções práticas que possam reduzir despesas eminentes junto a folha de pagamento, bem como orientar e acompanhar o controle das exigências normativas regulamentadas através do Tribunal de Contas do Municípios da Bahia;

4. Despertar para a implantação de programa de reciclagem e treinamentos constantes aos servidores públicos municipais, objetivando a capacitação e eficácia na máquina administrativa;

5. Viabilizar a aplicação de normas concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando o Departamento de Recursos Humanos, no sentido de estar em permanentes atualizações quanto aos registros cadastrais dos Servidores do quadro efetivo do Município;

6. Elaboração e emissão de pareceres alusivos demandas administrativas e judiciais que envolvam os servidores públicos municipais.

7. Assessoramento jurídico administrativo nas demandas do Município de Itanagra, especialmente a orientação e acompanhamento em procedimentos e administrativos, envolvendo servidores públicos efetivos.

8. Consultoria jurídica para atualização das legislações vigentes, em relação a secretaria de educação, meio ambiente e saúde;

9. Assessoramento a Secretaria de Meio Ambiente em autuações e notificações por infrações ambientais;

10. Consultoria a Secretaria de Educação quanto aos pedidos de gratificações, estabilidade, mudança de nível;

VALOR DO PROJETO

A título de remuneração, pelos serviços prestados, corresponderão a um valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais**, referente a honorários advocatícios e aprovados pela **Prefeitura Municipal de Itanagra – BA.**

Conforme art. 1º Recomenda-se ao advogado contratar os seus honorários previamente e por escrito, observados os parâmetros contidos nesta tabela, as disposições do Estatuto da Advocacia, do Regulamento Geral do EAOAB e do Código de Ética e Disciplina da OAB. O pacto verbal de honorários é admissível, embora desaconselhável.



PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sérgio Egídio Tiago Pereira – Silmara Cristine Tiago Pereira

Art. 26. A íntegra da Tabela de Honorários além de publicada no Diário Oficial ficará disponível no site: www.oab-ba.org.br

Salvador - Ba, 03 de abril de 2023.

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.558.946/0001-04

71 3014 - 4391

71 99945 - 2600

DADOS PARA CONTRATAÇÃO:

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 19.558.946/0001-04

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2539, CEO SALVADOR SHOPPING, TORRE LONDRES, SALA 1.505, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR – BAHIA, CEP: 41.820.021.

SÓCIO RESPONSÁVEL

SERGIO EGIDIO TIAGO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-BA sob o n.º 35.219.

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO DO BRASIL

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ 19.558.946/0001-04

AGÊNCIA: 3158-5

CONTA CORRENTE: 209297-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Página 1 de 2

Correntina – Bahia, 22 de abril de 2021.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da BAHIA, inscrita no CNPJ sob nº 14.221.741/0001-07, com Sede na Rua da Chácara, 445 – Antônio de França Barbosa – Correntina – Bahia, através do Gabinete do Prefeito, ATESTA, para os devidos fins, que o Escritório de Advocacia PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 19.558.946/0001-04, com Sede na Avenida Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 128 – Caminho das Árvores – CEP nº 41.820-020 – Salvador – Bahia, prestou serviços profissionais em advocacia especializada, nas áreas de Direito Tributário e Administrativo junto a este Município. Os serviços elencados a seguir foram prestados pelo profissional, o Sr. Sérgio Egídio Tiago Pereira, inscrito na OAB/BA sob o nº 35.219.

Atividades realizadas pela CONTRATADA:

- a) Exercer o assessoramento e a consultoria jurídica em assuntos do interesse do MUNICÍPIO, indicando às autoridades competentes as providências necessárias à aplicação da legislação vigente.
- b) Exercer a representação do MUNICÍPIO em processos judiciais e administrativos praticando todos os atos necessários à defesa dos interesses do MUNICÍPIO.
- c) Orientar o MUNICÍPIO, através dos serviços de consultoria e assessoria especializada, quanto à normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos municipais, observadas as disposições legais vigentes.
- d) Elaborar e/ou examinar, prévia e conclusivamente, os processos referentes às áreas dos Direitos Administrativo e Tributário.
- e) Emitir parecer nos processos administrativos que lhes forem encaminhados, sugerindo providências cabíveis.
- f) Examinar decisões judiciais tributárias, e orientar as autoridades do MUNICÍPIO quanto ao seu cumprimento.
- g) Comparecer em todas as audiências em que o MUNICÍPIO for parte (autor ou réu), dentro dos ramos do direito já especificados.
- h) Orientação legal nas ações administrativas dos órgãos desta Administração.
- i) Acompanhamento das comissões em procedimentos administrativos.
- j) Análise para manifestação nos ofícios e diligências do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.
- l) Acompanhamento e patrocínio do Município em ações de 1º e 2º graus.
- m) Instituição e/ou revisão do Código Tributário Municipal.
- n) Regulamentação do Código Tributário Municipal, Código de Postura, Obra, Ambiental e Saúde.
- o) Reestruturação do Departamento de Tributos.
- p) Recuperação de Créditos Tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTINA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Página 2 de 2

- q) Capacitação de todos os setores de arrecadação, desde o atendimento ao auto de infração.
- r) Emissão de pareceres em toda matéria tributária do Município.
- s) Exercer outras atividades correlatas que se fizerem necessárias para a complementação dos serviços elencados.

Atesto que os serviços foram prestados de maneira satisfatória, nada constando em nossos arquivos que desabonem a conduta do profissional qualificado neste atestado.

Atenciosamente,

Nilson José Rodrigues
Prefeito

ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANAGRA - BAHIA, representada neste ato por seu prefeito, Sr. Marcus Gustavo de Souza Sarmiento, declara e atesta, que a empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.558.946/0001-04, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 274, Edf. Centro empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 128, Caminho das Arvores, CEP 41.820-020, Salvador - Bahia, representada pelo seu Sócio Administrador Dr. Sérgio Egídio Tiago Pereira, estão prestando serviços a este Município desde o dia 07.01.2021, no objeto abaixo especificado:

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade na área de direito público, bem como apoio técnico-jurídico à assessoria e procuradoria geral do município, representação judicial junto a Secretaria de Saúde, Educação e Secretaria do Meio Ambiente, assessoramento nos processos administrativos de pessoal.

Vigência do Contrato: 07.01.2021 até 31.12.2021 (em vigência)

Atestamos que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Itanagra - Bahia, 20 de abril de 2021.



MARCUS GUSTAVO DE SOUZA SARMENTO

Prefeito Municipal de Itanagra - Bahia

**CONTRATO Nº 012-2025**

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025
Processo Administrativo nº 011/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
ENTRE SI FAZEM A CAMARA MUNICIPAL DE
UMBURANAS/BA E A EMPRESA PEREIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 16.450.033/0001-73, com sede administrativa na Avenida Severino Ribeiro Granja, s/nº, Centro, Umburanas – Bahia, CEP 44.798-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente o Sr. Sostenis Almeida Barbosa, inscrito no CPF nº 527.250.495-04, portador da Carteira de Identidade nº 4060900, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 274 - Caminho das Árvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-020 – Edif. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 128, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.558.946/0001-04, neste ato, representada pela seu proprietário o Sr. **Sergio Egídio Tiago Pereira**, inscrito no RG nº 2128263 e C.P.F nº 007.240.265-25, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 011/2025**, relativo à **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, que ajustam e contratam o presente em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas legais que regem a espécie, legislação pela qual as partes se submetem, inobstante as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Esta contratação acha-se sobre a regência no art. 74, III, "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas condições estabelecidas na proposta constante do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, conforme **Processo Administrativo nº 011/2025** e pelas convenções estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA, tendo como base jurídica a lei 14.133/2021, estando definidos nos seguintes termos:

1. Consultoria e assessoria jurídica em Direito Administrativo, especificamente em matérias tributárias e processos junto ao TCM;
2. Verificar se os procedimentos adotados para a geração de folha de pagamento são suficientes para garantir a adequação dos pagamentos realizados e evitar possíveis desvios ou apontamentos pelo Tribunal de Contas;
3. Verificar a conformidade dos pagamentos com a legislação pertinente e demais normas vigentes, orientar e acompanhar o controle das exigências normativas regulamentadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, identificando procedimentos que possam traduzir em riscos potenciais junto a Câmara;
4. Viabilizar a aplicação de normas concernentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, orientando o Departamento de Recursos Humanos no sentido de estar em permanentes atualizações quanto aos registros cadastrais dos Servidores do quadro efetivo da Câmara;
5. Elaboração e emissão de pareceres alusivos demandas administrativas e judiciais que envolvam os servidores públicos da Câmara;
6. Assessoramento jurídico administrativo nas demandas da Câmara de Umburanas, com acompanhamento prioritário dos processos em tramite no TCM;

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº. – Centro
Umburanas – BA – CEP: 44.798-000



Poder Legislativo

7. Consultoria jurídica para atualização das legislações vigentes, em relação a secretaria da fazenda municipal, meio ambiente e saúde;
8. Atuação perante o Tribunal de Justiça e em especial na primeira instância;
9. Assessoramento jurídico aos departamentos da Câmara Municipal;
10. Atuação em processos administrativos em que a Câmara for parte, com prioridade para os processos em trâmite no TCM.

Parágrafo Único – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, a Documentação de Habilitação e qualificação profissional, a proposta de preços do contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados. Os documentos referidos são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 14.133/2021, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a garantir que os serviços objeto deste contrato sejam executados pessoal e diretamente pelos profissionais vinculados formalmente a Contratada.

Parágrafo Segundo - Os serviços poderão ser executados nas instalações da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, segundo sua natureza e características, podendo ser realizado a distância e com realização de pelo menos 01 (uma) visita semanal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir data de sua assinatura, e terá o início de sua execução de forma imediata, que poderá ter sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 05 (cinco) anos conforme expresso no art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A contratação poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos expressos nos incisos de I a III do art. 106 da Lei 14.133/2021 abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela Administração:

- a) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- b) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;
- c) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;
- d) A Contratada deverá manifestar-se expressamente interesse na prorrogação do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações comuns das partes cumprirem fielmente este contrato, sob pena de sanções especificadas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, além das abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Das Obrigações da Contratante:

- I. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato.



Poder Legislativo

2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes.
3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização.
4. Fornecer à Contratada o nome dos funcionários da Contratante que acompanharão os serviços e fiscalizar a execução do Contrato.
5. Comunicar prontamente à Contratada sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação.
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa.
7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato.
8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 9 - Gestor anotarás todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
10. Pagar o valor da Ordem de Serviço em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento expresso pela Contratante, mediante apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato.
11. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados.
- 13 Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação.
14. Independentemente do prazo de duração do contrato, é obrigatória a previsão do índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme o art. 25, §7º da Lei 14133/2021.

Parágrafo Segundo - Das obrigações da Contratada

1. Executar fielmente os serviços na forma como indicados neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observando rigorosamente as normas técnicas e jurídicas em vigor, não sendo admitidas quaisquer modificações em sua execução sem prévia autorização da Administração;
2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Administração;
3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, a contar da assinatura do contrato no local e endereço descrito neste Termo de Referência;
4. Obrigar-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas, e documentação pertinente atualizada, comunicando a Administração qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente compromisso;



Poder Legislativo

5. Arcar com todas as despesas, tributos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham incidir sobre os produtos ofertados;

6. Apresentar a Administração o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

7. Não transferir, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Câmara;

8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus funcionários, quando as leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais lhe assegurarem, ficando isento a Administração de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

9. Fornecer por escrito, até a data da assinatura do presente instrumento, nome e telefone para contato do preposto designado a representar a empresa, disponibilizando os meios adequados de comunicação (*whatsapp, celular e e-mail*) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre a Administração e o preposto da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO DO CONTRATO: Em contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá a remuneração total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, que serão pagos em 08 (oito) parcelas mensais iguais e sucessivas no importe de **R\$3.000,00 (tres mil reais)**, nos moldes explicitados na Cláusula Primeira e seus Parágrafos, que serão descontados no ato do pagamento, considerando 60% de gasto com pessoal, e 40% de insumos e outros custeios, deduzindo deste valor os descontos padrões conforme legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente via crédito bancário e será depositado através de transferência bancária em conta corrente mantida em instituição da bancária nacional, a ser indicada pela Contratada no ato do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 A Contratada, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, sujeita-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Umburanas/Ba, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

6.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo



Poder Legislativo

prazo previsto na alínea anterior ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;

d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com a Câmara Municipal de Umburanas/BA pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4 A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, o material/serviço recusado pela contratante;

c) descumprir os prazos e condições previstas nesta licitação.

6.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Câmara Municipal de Umburanas/BA.

6.6. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

UNIDADE	0101 Legislativo Municipal
ATIVIDADE	2001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	339035- Serviços de Consultoria
FONTE	1.500

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO ALTERAÇÃO**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO**

1. Inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências contratuais, em regulamento e no Art. 152, incisos I a XII Lei Federal 14.133/2021.

2. Inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma delas ensejar em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a manutenção do mesmo.

3. Superveniência de fatos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento de sua execução, desde que devidamente fundamentado.

4. As partes poderão rescindir este contrato de forma amigável, sem nenhum ônus para as mesmas, desde que precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5. Infringência de qualquer disposição prevista na Legislação Federal específica para realização de Contratos Administrativos.

6. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, conforme o interesse das partes Contratantes e especialmente da Administração – Contratante, bastando que se comunique o ato da rescisão em 08 (oito) dias de antecedência, ficando desde já pactuado, que não incidirá sobre este contrato sob regime de direito administrativo, nenhum direito indenizatório ao Contratado, exceto o pagamento pelos serviços já realizados

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente

Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº. – Centro
Umburanas – BA – CEP: 44.798-000

CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ 16.450.033/0001-73



Poder Legislativo

estabelecido em procedimento administrativo fundamentado e subscrito pelas partes Contratantes.

CLÁUSULA NONA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente **Processo de Inexigibilidade de Licitação, nº 003/2025**, conforme **Processo Administrativo nº. 011/2025**, em estrita conformidade ao prescrito no Art.74, III, "c" da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade da Contratante providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial da Câmara Municipal de Umburanas/Ba, com base no art. 175, da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Comarca de Jacobina/BA, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, devendo ser publicado o extrato no diário Oficial da Câmara de Umburanas/BA.

Umburanas/BA, 05 de Maio de 2025.

SOSTENIS ALMEIDA BARBOSA
Presidente da Câmara

PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Contratada



Poder Legislativo

Camara Municipal de Umburanas - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025**

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA.

CONTRATADO – PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 274 - Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-020 – Edif. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 128, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.558.946/0001-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada, conforme expresso no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Umburanas/ BA, 05 de Maio de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Camara Municipal



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

J. J. S. SILVA
LTD.A 21784
058000154

ANO 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS-BA

A Câmara Municipal de Umburanas, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

EXTRATOS DE CONTRATOS Nº. 012/2025 E Nº. 013/2025



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE
UMBURANAS
ESTADO DA BAHIA

Presidente: Sostenis Almeida Barbosa
1º Secretário (a): Viviane da Cruz Cardoso
Vice-Presidente:

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Poder Legislativo do Município de Umburanas CGC – 16.450.033/0001-73 - Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CAMARA MUNICIPAL DE UMBURANAS

CNPJ - 16.450.033/0001-73

Poder Legislativo



2

Camara Municipal de Umburanas - BA

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 012/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2025**

OBJETO: Prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo representação e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, com especial atenção aos trâmites junto ao TCM-BA.

CONTRATADO – PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, sediada à Avenida Tancredo Neves, nº 274 - Caminho das Arvores, Salvador/BA - CEP: 41.820-020 – Edif. Centro Empresarial Iguatemi, Bloco B, Sala 128, inscrita no C.N.P.J. sob nº 19.558.946/0001-04.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Artigo 74, Inciso III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO – R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, a partir data de sua assinatura, que poderá ter sua vigência prorrogada, conforme exposto no art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Umburanas/ BA, 05 de Maio de 2025.

Sostenis Almeida Barbosa
Presidente da Camara Municipal

**Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº. – Centro
Umburanas – BA – CEP: 44.798-000**

Poder Legislativo do Município de Umburanas CGC – 16.450.033/0001-73 - Av. Severino Ribeiro Granja, s/nº



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2025 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

